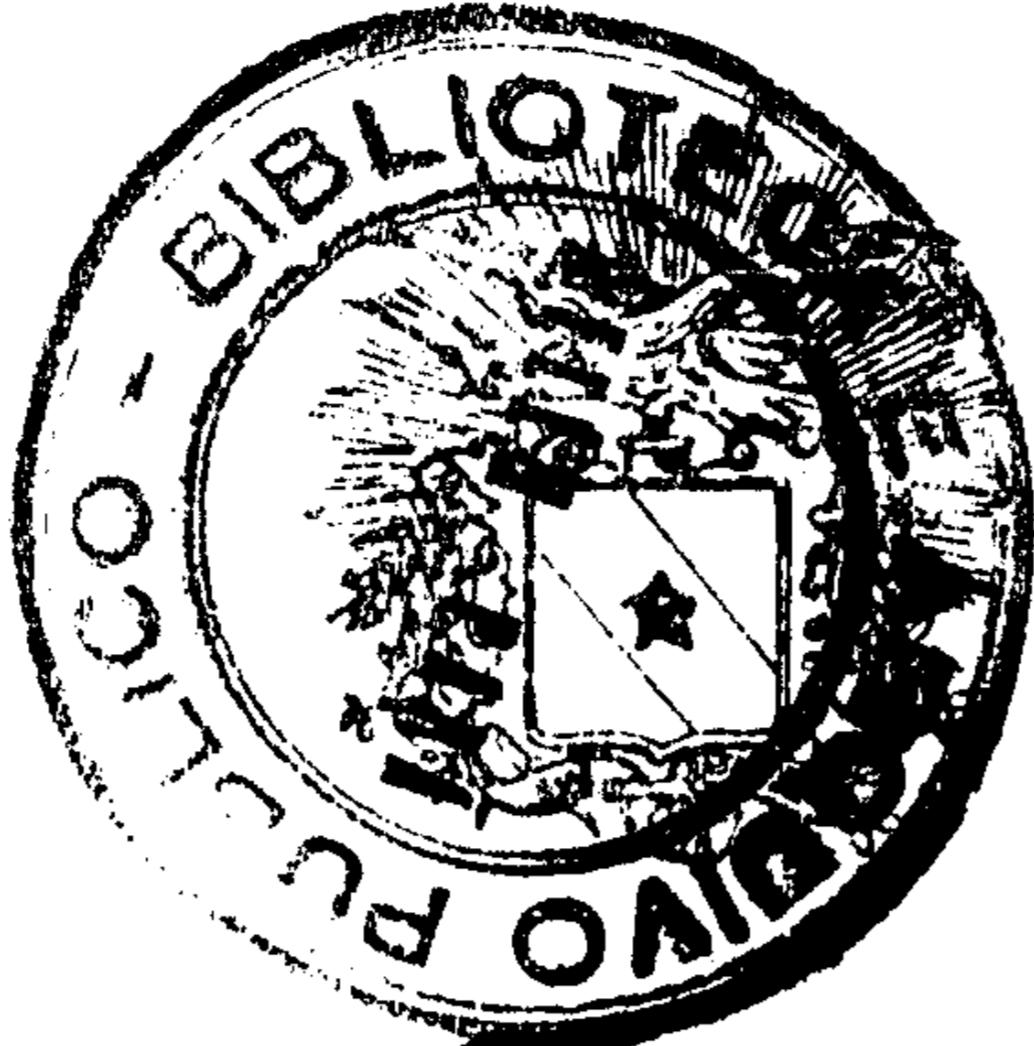


*EM 20 de NOV 1971*



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22 150 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

**DESTAQUES  
NESTA  
EDIÇÃO**

DECRETO N. 7.726

DECRETOS  
Do Governo do Estado

— xx —

HOMOLOGAÇÕES  
SENTENÇAS E

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

— xx —

PORTARIAS  
CONTRATOS

PARTICULAR DE  
LOCAÇÃO

Da Secretaria de Estado  
de Educação

— xx —

ACÓRDÃOS Ns. 932 a 937  
Do Tribunal de Justiça

— xx —

EDITAIS  
Da Repartição Criminal

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINAS: 12 a 18

Secretaria de Estado da Fazenda — (Matadouro do Maguari)

— Edital de Tomada de Preços —

## DECRETO N. 7726, DE 29 DE

OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado de Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto Legislativo n. 14/71, que autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETROBRAS,

## DECRETA

Art. 1º. — Fica autorizada, nos termos do Decreto Legislativo n. 14, de 08 de setembro de 1971, da Assembleia Legislativa do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda a proceder a entrega ao Banco do Estado do Pará S.A. até 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias da PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S.A., do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), de propriedade do Estado do Pará.

Parágrafo Único — O produto total da venda das ações constantes do Decreto Legislativo n. 14/71, terá sua aplicação na forma do previsto no artigo 2º, do referido Decreto Legislativo e deverá ser comunicado pelo Banco do Estado do Pará S.A., à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de contabilização.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

Deputado ARNALDO COR-

RÉA PRADO

Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Gen. R. L. Ribens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Luzia Souza da Silva, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde número 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ..

(6) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.7.60 a 11.7.1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1753)

## DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 6.7.61 a 6.7.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1753)

## DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Ferreira Lima Filho, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Permanente, lota-

do no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 1753)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lopes Bandeira, ocupante do cargo de Atendente nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

## DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente,

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Artur Porto), 90 dias de licença repouso a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Ataíde — Curuçá), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edina Caldas Salgado, ocupante do cargo de Professor Quadro Especial do Magistério, Nível EP 3, do Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anésia), 90 dias de licença repouso a contar de

13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lindomar da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pe. Salvador Traccaiy Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

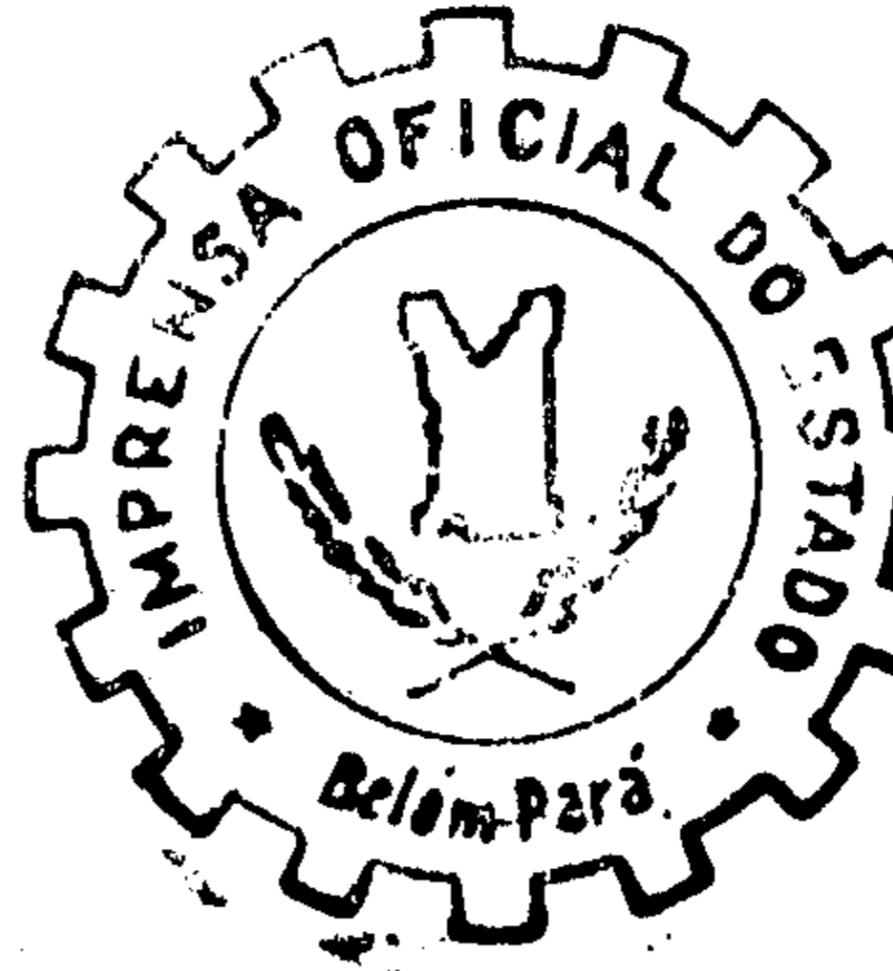
Secretário de Estado de Governo  
Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Sodré de Araújo Mélo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará**

**Diretor Geral:**

**Dr. FERNANDO FARIA PINTO**

**Redator-Chefe:**

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra- sado ao ano, aumenta .....
Anual .....	95,00	0,10
Semestral .....	47,50	Publicações
		Cr\$
Número avulso	0,40	Página comum, cada centíme- tro .....
		2,50
<b>Assinaturas</b>		Página de Con- tabilidade —
Semestral ..	60,00	preço fixo .....
Anual .....	120,00	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

**Regimento Interno**

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA

**OFICIAL.**

tado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Moraes, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Jenipá-Monte Alegre), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lais de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Helvécio Guerreiro — Oriximiná), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
*Jonathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aluisio Vieira de Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. São Raimundo Nonato), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
*Janathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Pinheiro da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ma. Alice G. Moura Carvalho), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de junho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

#### Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Ruffeil Piedade, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Raimundo Nonato), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Janathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Loidy Conceição de Souza, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Raimundo Moraes), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

#### Janathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora da Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Arthur Porto), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Janathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 1424)

#### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lindalva Ferreira de Araujo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inocêncio Soares — Primavera), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

#### GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

*Janathas Pontes Athias*  
Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO**

**PORTEIRA N. 687 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1971**

Diretor Geral da Imprensa do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovado pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

**R E S O L V E:**  
Conceder (30) dias de férias

registrando-as no período d. 1 a 30.11.71, aos funcionários

atuando na seguinte:

Almudá Conceição Fernan-

des — Servente — Exercício de

1969.

Rubens da Silva — Impressor

— Exercício de 1969.

Dê-se ciência, cumprase e pu-

blique-se.

Dr. Fernando Faria Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 1769)

A partir de 02 de agosto

até 31 de dezembro de 1971.

João Queiroz de Souza, para exercer como diarista, a função de Psicométrista, no Instituto "Professor Astério de Campos", em Belém

(G. Reg. n. 1665)

jar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Maria da Conceição Nascimento Lemos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Tarcisia Maria do Nascimento Lemos, para exercer como diarista a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

Neusa Dantas da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Salvador Tracaíolle", em Castanhal.

Maria de Nazaré dos Santos Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Instituto Estella Maria, em Soure.

Dulce Elena do Vale, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Instituto Estella Maria, em Soure.

Emilia da Conceição Barros, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Presidente Vargas", em Tomé-Açu.

Raimunda Catarina Oliveira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola de Caruaru, em Mosqueiro.

Maria da Conceição Rodrigues Chaves, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Frei Gil de Vila Nova", em Tucurui.

Marcionila Cardoso de Melo Ramos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Renânia "Pedro Teixeira", em Tucurui.

Maria Iza de Oliveira Bentes, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", em Oriximiná.

Maria Alice Andrade Ribeiro para exercer como diarista, a função de professor Regente, no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", em Oriximiná.

Maria Marlete de Almeida para exercer como diarista,

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**PORTEIRA N. 73 — DE  
15 DE OUTUBRO DE 1971**

O Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1 — Constituir a comissão de avaliação dos terrenos abrangidos pela futura área portuária para construção do Porto de Santarém.

2 — Referida comissão será integrada dos engenhei-

ros Adelermo Maués Cavalcante, Chefe da 3a. DR do DER-PA, em Santarém, na qualidade de Presidente, do Engenheiro Fernando Augusto Reis e Silva da residência da SEVOP em Santarém, e, de um terceiro engenheiro a ser indicado pelo Engenheiro Presidente.

Dê-se Ciência, Cumprase e Publique-se.

Engº Osmar Pinheiro de Souza — Secretário de Estado.

(G. Reg. n. 1747)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou a portaria ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 156,00, a partir de 22 de fevereiro até 31 de dezembro de 1971, ao servidor abaixo mencionado:

José Roberto Nascimento Alves, para exercer como diarista, a função de Motorista, na Secretaria de Estado de Educação, em Belém.

(G. Reg. n. 1664)

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 360,00, a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores:

A partir de 10. de abril até 31 de dezembro de 1971:

Armando de Moura Brito, para exercer como diarista, a função de Médico Neurologista, no Instituto "José Alvares de Azevedo", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias READMITINDO pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 115,00, a partir da data abaixo mencionada, aos seguintes servidores:

A partir de 10. de abril até 31 de dezembro de 1971:

Juraci de Araújo Menezes, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Cônego Leitão", em Castanhal.

Maria de Lourdes Dantas Nikikana, para exercer como diarista, a função de Professor Regente no Grupo Esco-

a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Padre José Alencastro", em Oriximiná.

Maria Antônio Andrade Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Santo Antônio", em Belém da Cachoeira, em Oriximiná.

Maria Fernanda de Oliveira Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Diamantino, no Grupo Escolar "Padre Nicolino", em Oriximiná.

Sônia Marilia Givoni da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola "Padre Nicolino", em Oriximiná.

Tereza Tavares Feijão, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola "Percílio Costa", no Rio Nhamundá, em Criximina.

Domingas Viana de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Santo Antônio — Boca dos Currais, em Oriximiná.

Marlene do Amaral Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Regional em R. C. Nossa Senhora da Saude, em Juruti.

Maria Emilia Almeida Braga, para exercer como diarista a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Moçajuba.

Ana Maria Vidal Guimaraes, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Maria Simonides Pereira Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida de Carananduba, em Mosqueiro-Belém.

Maria Lúcia Lagoa Farias, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Reunida de Carananduba, em Mosqueiro-Belém.

Vitória da Costa Aires, pa-

ra exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada de "Boa Esperança", em Marapanim.

Rosária Tapajós Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Jocilda Maria Andrade dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém.

Edvaldo Afonso Camarão, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Antonia Neves Marques Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

Maria Iolanda Cardoso Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Julião Bertoldo de Castro", em Bagre.

Maria Dilza Campos da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Diva Rocha Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Prof. Hilda Mota", em Santarém.

Ana Maria Henrique dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Jorgelina Campos Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", em Santarém.

Jovenil Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.

Creusa de Oliveira Rêgo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.

Raimundo Barros Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola Municipal "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Maria Luzia Pinto Cavalcante, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola "São Raimundo Nonato", em Santarém.

Maria de Lourdes de Jesus Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Regente, na Escola Primária "Prof. Hilda Mota", em Santarém.

Maria da Luz Souza Costa, para exercer como diarista a função de Professor Regente, na Escola "Fundo Socorro Mútuo S. Coração de Jesus", em Santarém.

Maria Neusa Pedroso de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Paroquial "São Raimundo Nonato", em Santarém.

Arlindo Pereira Braga, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Alice Carneiro", em Itaituba.

Nilza da Silva Teles, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar Alice Carnelro", em Itaituba.

Lindalva de Jesus Melo Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada do Km. 2 Para-Maranhão, em Capanema.

Marlene da Rocha Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Orlando Costa", em Monte Alegre.

Maria Helena Cunha de Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Prof. Hilda Mota" em Santarém.

Ivete Pereira Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola "Prof. Sofia Imbiriba", em Santarém.

Diva Rocha Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "Prof. Hilda Mota", em Santarém.

Maria Célia Bilório Ueno, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre. Maria da Conceição Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.

Maria Joana Nunes de Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.

Creusa de Oliveira Rêgo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre.

Raimundo Barros Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Regente na Escola Isolada de "Jacaré Capá", em Monte Alegre.

Raimundo Nonato dos Santos Figueiras, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola do "Lugar Parió", em Monte Alegre.

Marlene Dias Valente, para exercer, como diarista, a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Prof. Orlando Costa", em Monte Alegre.

Lindalva de Jesus Melo Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada do Km. 2 Para-Maranhão, em Capanema.

Franzica Alves Fentosa, diarista, a função de Servente para exercer como diarista, a função de Professor Regente, na Escola Isolada do Km. 5 — Pará Maranhão, em Capanema.

A partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971:

Claudio Barbosa Tavares para exercer como diarista a função de Professor Regente no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em São Sebastião da Boa Vista.

A partir de 10 de maio, até 31 de dezembro de 1971:

Valdete Gonçalves Lopes, para exercer como diarista a função de Professor Regente, no Grupo Escolar "Dr. Abel Figueiredo", em São João do Araguaia.

(G. Reg. n. 1668)

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias ADMITINDO pela verba 2.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ -113,00, a partir da data abaixo mencionada aos seguintes servidores:

A partir de 10. de março até 31 de dezembro de 1971:

Maria Amélia Lameira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apeú, em Castanhal.

Maria de Lourdes Ferreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apeú, em Castanhal.

A partir de 09 de março até 31 de dezembro de 1971:

Darcyra Ferreira Cunha para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José de Alencar", em Santarém.

Maria Vilany Silva, para exercer, como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José de Alencar", em Santarém.

Maria Benedita Mendonça Pereira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Ezequiel Mônico de Matos", em Santarém.

Maria Madalena Silva Fernandes, para exercer como

diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Frei Amoroso", em Santarém.

Rosemary Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Amoroso", em Santarém.

Maria Perpétuo Socorro Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Frei Amoroso", em Santarém.

A partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971:

Elias Vasconcelos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária "Papa João XXIII", em Tomé-Açu.

Verônica Glória Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária "Papa João XXIII", em Tomé-Açu.

A partir de 22 de março até 31 de dezembro de 1971:

Beatriz Pereira Callas, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba

Maria Benedita Caldas Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Irene Medeiros Vanzeler, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria Virginia Mendes Correa, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Eurice Costa Monteiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Almirante Barroso", em Mocajuba.

Maria da Puxão R. Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mangabeira-Nazaré, em Mocajuba.

Vanda Lima Mendes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mexi-Mocajuba, em Mocajuba.

Darcia Leme Magalhães, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mocajuba.

Maria Anna Lemos Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Jujuá-Zero Vizeu, em Mocajuba.

Joana Laura dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ingapijó, em Mocajuba.

Primênia Mendes Viana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Tauaré, em Mocajuba.

Maria do Socorro Pinto Fiel, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "Ana Nogueira Bom Jardim", em Ananindeua.

Maria de Nazaré Figueiredo, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Reunida "Dr. Alcântara", em Ananindeua.

Tuiza Mota Ferreira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Joaquim Viana", em Ananindeua.

Rozemira Luciana da Cunha, para exercer como diarista, a função de Servente no Grupo Escolar "Óscarina Penalber", em Ananindeua.

Fraancisca Gomes de Lima Bandeira, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "José Marcellino de Oliveira", em Ananindeua.

A partir de 23 de março até 31 de dezembro de 1971:

José Maria Vieira da Silva para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Benevides.

Lindalva Farias Guimarães, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Pasuruhá, em São Caetano de Orléas.

Luzia Ferreira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente na Escola Primária "João XXIII", em Tomé-Açu.

Maria Lucia Amoras Castro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Benevides.

Benevides.

Maria de Nazaré Silva de Paula, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Otávio Meira", em Benevides.

Raimunda Conceição Amorim da Nogueira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida "João Bátista", em Benevides.

Maria Celeste dos Santos Mesquita, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Km. 18, em Benevides.

Malvina Pinto dos Santos Lickson, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Morada, em Benevides.

Maria Helena Cerqueira Borges, para exercer como diarista, a função de Servente, no Instituto "Astério de Campos", em Belém.

Maria de Jesus Saraiva Pinto, para exercer como diarista, a função de Servente, na Escola Primária "São Cristovão", em Belém.

Reginaldo Castro Silva Amorim, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Foranga Jucá", em Belém.

Catarina Sena Cordeiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Genibapo, em Benevides.

A partir de 24 de março até 31 de dezembro de 1971:

Antônio de Sousa Rocha, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Carlos Galmardes", em Belém.

A partir de 25 de março até 31 de dezembro de 1971:

Doraci Batista Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Pasuruhá, em São Caetano de Orléas.

Maria Celeste de Araújo



Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para os ultimes legais;

Belém, 26 de outubro de 1971.

**Engº FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1745).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras da colônia do nucleo Santo Antonio do Prata, município de Santa Maria do Pará

Considerando as Sentenças Favoráveis proferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo homologar aqueles atos para que produza todo os efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

3858/69 Keithi Igarashi  
3860/69 Keithi Igarashi  
5190/70 Luiz Macieira da Silva  
4053/70 Raimundo Lins Filho

Publique-se no D.O. e volte-se a SAGRI para a expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 26 de outubro de 1971.

**Engº FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1759).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva das terras da colônia José de Alencar, município de Castanhal.

Considerando as Sentenças favoráveis proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura resolvo homologar aqueles atos para que produza todos os efeitos nos processos abaixo relacionados:

4261/68 João Henrique de Araujo  
4047/71 Domingos Mendes Barbosa  
4046/70 Alzira Maia de Lima  
2250/70 José Pismel de Lima  
0750/70 Waldecy Silva Buiati  
0647/71 Eládio de Moura Melo  
Publique-se no D.O. e vol-

te-se a SAGRI para a expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 26 de outubro de 1971.

**Engº FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON**  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1762).

**G A B I N E T E DO SECRETARIO**  
**PORTARIA N. 174/71**  
O Secretário de Estado de Agric.

usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar os Engºs Agrºs Samuel da Silva Costa, Luiz Magno Bastos e o Sr. José Maria Braga de Amorim, respectivamente Diretores de Departamento de Engenharia Rural, Departamento de Produção e Assistência e Departamento de Administração,

para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem as causas possíveis do acidente ocorrido no dia 23

do corrente, com a Pick-Up Chevrolet Chapa Oficial n. 31-13, quando o mesmo se dirigia a Paragominas, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 10 dias.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 28 de outubro de 1971.

**Engº Agrº Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1760).

**PORTARIA N. 175/71**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do processo n. 3520/71, desta SAGRI

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido e a partir de 12 de outubro, o Sr. Benedito Farias da Silva, que vinha desempenhando função de "Motorista" com lotação no Departamento de Engenharia Rural.

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 27 de outubro de 1971.

**Engº Agrº Vicente Balby Reale**

Secretário de Estado de Agricultura em exercício  
(G. — Reg. n. 1760).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4261/68 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida :

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 4261/68, localizado no Nucleo Colonial de Ianetama, Município de Castanhal e requerido por João Henrique de Araujo.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

**Engº Agrº Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 5190/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida :

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 4053/70, localizado na Colônia Santo Antonio do Prata Município de Santa Maria do Pará e requerido por Luiz Macieira da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

**Engº Agrº Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 3858/69 recebeu pareceres

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 3860/69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida :

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n. 3860/69 localizado na Colônia Santo Antonio do Prata, Município de Santa Maria do Pará e requerido por Keishi Igarashi.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

**Engº Agrº Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 5190/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida :

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 5190/70, localizado na Colônia Nucleo Santo Antonio do Prata Município de Santa Maria do Pará e requerido por Luiz Macieira da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

**Engº Agrº Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 3858/69 recebeu pareceres

10 — Terça-feira, 2

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1971

res. favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de doação definitiva n. 3858/69, localizado na Colônia Núcleo Santo Antônio do Prata, Município de Santa Maria do Pará e requerido por Keithi Igarashi.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1758).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4046/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

PRESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 4046/70, localizado na Colônia Anita Garibaldi Município de Castanhal e requerido por Alzira Maria de Lima Barbosa.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 2250/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 2250/70, localizado na Colônia José de Alencar Município de Castanhal e requerido por Eladio de Moura Melo.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4047/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 4047/70 localizado na Colônia Anita Garibalte Município de Castanhal e requerido por Domingos Mendes Buiati.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1761).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 00647/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e de Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 1825/71, localizado no município de São Domingos do Capim, e é requerido por Rogério F. Filho.

Aguardese a Homologação deste ato por parte do governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 1533/71 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 1533/71 localizado no Município de São Domingos do Capim e requerido por Luiz Monteiro do Nascimento.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 1826/71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida:

RESOLVE:

Aprovar o processo de doação de terras definitivas n. 1826/71, localizado no Município de São Domingos do Capim, e é requerido por Rogério F. Filho.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de

1971  
Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4185/70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, pela Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n. 4185/70, localizado no Município de São Domingos do Capim e é requerido por Pedro Alrys da Silva.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 3784/70 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terras de doação definitiva n. 3784/70, localizado no Município de São Domingos do Capim que é requerido por Ivonete Matos Barreto Mota.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 3785/70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de doação definitiva n. 3785/70, localizado no Município de São Domingos do Capim, e é requerido por José Motta de Souza.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 2589/69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terras de Doação Definitiva n. 2589/69, localizado no Município de São Domingos do Capim e requerido por Francisco Paz da Costa.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 4155/69 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria

Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terra de Doação definitiva n. 4155/69, localizado no Município de São Domingos do Capim e requerido por Pedro Pereira de Araújo

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte da Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

Considerando que o processo n. 3868/68, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

**RESOLVE:**

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva n. 3868/68, localizado no Município de São Domingos do Capim e requerido por João Lucas dos Santos

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte da Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 26 de outubro de 1971

Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 1756).

Sentença do Sr. Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1756).

## ANÚNCIOS

### INDÚSTRIA CERAMICA DA AMAZÔNIA S.A.

I N C A

Assembléia Geral  
Extraordinária

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, para a reunião extraordinária de Assembléia Geral que se realizará no próximo dia 6 de novembro, às 10 horas, na sede da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social autorizado;
- Preenchimento de vagas no Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.910 — Dias 30/10 e 2 e 5—11—971)

### BRAGANÇA, TELEFÔNICA S.A. — BRATESA

#### Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no salão de reuniões da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bragança, nesta cidade, às 20 (vinte) horas do dia 8 de novembro vindouro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- Autorização à Diretoria para vender à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — os equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens integrantes do acervo do serviço telefônico de Bragança.
- O que ocorrer.

Bragança, 25 de outubro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.907 — Dias 30/10 e 2 e 5—11—1971)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
MATADOURO DO MAGUARI**  
*Edital de Tomada de Preços*

A Secretaria de Estado da Fazenda comunica a todos os interessados que realizará no dia vinte e dois (22) de Novembro de 1971, às 09:30 horas, licitação para instalação de câmaras frigoríficas no Matadouro do Maguari, de conformidade com o que estabelece o presente Edital.

**I—Local da licitação** — Procuradoria Fiscal do Estado, à Rua Manoel Barata número 50 6º andar, Ed. IPASEP, nesta cidade.

**II—Habilitação** — As firmas interessadas deverão habilitar-se até às 8.30 horas do dia da licitação, vinte e dois (22) de novembro de 1971, para tanto apresentando os seguintes documentos:

- 1º) Prova de existência jurídica;
- 2º) Prova de capacidade técnica traduzida através de certidões de Instituições Públicas ou particulares comprovando a capacidade técnica da firma;
- 3º) Prova de idoneidade financeira, compreendendo:
  - a) Certidão negativa de débito junto ao INPS;
  - b) Idem junto à Receita Federal;
  - c) Idem junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
  - d) Certidão negativa dos Cartórios de protestos;
  - e) Idem da Distribuidora do Juízo;
  - f) Prova da firma já haver executado montagem se melhante os objetos desta licitação.

**III—Local dos Trabalhos** — Matadouro do Maguari, sítio à Vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará.

**IV—Natureza dos Trabalhos** — Fornecimento e instalações de Câmaras Frigoríficas, de acordo com as seguintes especificações:

### 1—Descrição e localização

As presentes especificações se referem ao fornecimento, montagem e instalações dos equipamentos e demais elementos complementares, sob o regime de empreitada global com fornecimento inclusive da mão de obra comum e especializada, respectivos encargos, equipamentos, e outras despesas legais, fiscais ou de transportes, honorários, e demais despesas necessárias até o completo funcionamento do sistema de câmaras frigoríficas do Matadouro Industrial do Maguari, em construção, na Vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará.

### 2—Projetos

**2.1** O Governo do Estado do Pará fornecerá aos licitantes, por intermédio da Secretaria da Fazenda as plantas números 05 e 10, que indicam o local e número de câmaras frigoríficas a serem equipadas, bem como o local reservado à instalação da casa de máquinas e equipamentos do sistema de frigorificação e o local onde se encontra a casa de força, caixa d'água elevada com capacidade para 200 M3.

**2.2** Outros elementos julgados necessários deverão ser solicitados à firma Comercial e Técnica da Indústria de Carne Ltda., à rua André Puentes, 113, Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Fone 24.46.78, pelos interessados até cinco (5) dias antes do prazo para entrega das propostas.

**2.3** Caberá às firmas licitantes apresentarem por ocasião da entrega das propostas e juntamente com as mesmas, entre outros elementos ilustrativos, os desenhos, em planta, indicativos das posições dos equipamentos e demais elementos esclarecedores do funcionamento do sistema.

### 3—Condições Gerais

- 3.1 As especificações descritas no item 4, organizadas pela firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda (COTECA), firma responsável pelo projeto geral da obra em foco, deverão ser respeitadas em seu aspecto técnico.
  - 3.2 Nas propostas apresentadas deverão constar o prazo para a entrega do equipamento, bem como, o período de assistência técnica gratuita.
  - 3.3 .. responsabilidade do proponente;
  - 3.4 Fornecimento e instalações de tubulações, com seus respectivos isolamentos, válvulas, etc., inclusive a água de resfriamento dos compressores.
  - 3.5 Fornecimento e aplicação de tela de estoque e rebocas das câmaras.
  - 3.6 Deverá ser apresentada proposta global, incluindo, fornecimento e instalação de todos os materiais empregados, bem como, passagens e estadias dos técnicos da firma proponente, se necessário, para garantia e assistência técnica dos equipamentos.
  - 3.7 O proponente deve, em sua proposta, declarar, a aceitação, ou não das especificações da "COTECA", justificando qualquer discordância que porventura surja, bem como, das cláusulas abaixo, que farão parte integrante do contrato definitivo de serviços.
    - a) O preço ajustado no contrato é certo e definitivo, não podendo, sob qualquer motivo, sofrer alterações que não tenham sido previstas.
    - b) O Governo do Estado só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com as especificações e, após comprovada a excelência do acabamento. No caso contrário, referidos serviços e materiais serão rejeitados, devendo ser refeitos, ou repostos sem que daí decorram alterações do prazo fixado, no contrato para a conclusão da obra.
    - c) No caso de reincidência por parte da empreiteira, na execução de serviços imperfeitos, ou em desacordo com as especificações, poderá-lhe ser aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá este ser rescindido, ficando a resolução a critério do Governo do Estado.
    - d) Sem prejuízo da plena responsabilidade da empreiteira, perante o Governo ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do Governo, a qualquer hora e em toda a área que o serviço abrange.
    - e) Ao Governo é assegurado o direito de suspensão das obras e serviços, rejeitar serviços imperfeitos, ou que não correspondam às especificações e detalhes construtivos fornecidos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empreiteira e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, cumprindo a empreiteira, por outro lado, atender dentro do prazo de 48 horas a contar da data da entrega da notificação, qualquer reclamação sobre imperfeição essencial em serviço executado, ou material posto na obra.
- Em caso de demora ou de recusa ao cumprimento das medidas solicitadas, poderá o Governo confiar a outrem sua execução, descontando seu custo do próximo pagamento a ser feito à empreiteira.

**f)** A direção geral dos serviços deverá caber a profissionais idôneos e habilitados, oficialmente apresentados ao Governo, pela firma empreiteira.

### 4—Especificações do Equipamento a ser Instalado

#### A) Compressores

**A.1—TIPO**—Alternativos, isentos de óleo no cilindro de compressão, com a carcaça fundida e acoplamento direto ao motor de acionamento.

namento.  
**A.2—MARCA** (especificar) **MÓDULO** (especificar).  
**A.3—Quantidade** — 2 unidades, sendo uma para reserva.

**A.4—ROTAÇÕES POR MINUTO** — RPM.  
**A.5—REGULADOR MANUAL DE CAPACIDADE** — 100—50%.

**A.6—CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:**

Gás .....	Amoníaco
Capacidade (a indicar) .....	kcal/h
Temp. evaporação .....	-12°C
Temp. condensação .....	+37°C
Potência absorvida no regime ...	CV
Potência recomendada .....	CV
Consumo de água de resfriamento	m3/h
Temp. entrada de água .....	°C
Temp. saída da água .....	°C
Capacidade de óleo no cárter ....	L
Consumo de óleo (sujeito à inspeção) .....	L/dia
Potência de arranque .....	CV
Máx. temp. evap. na partida ...	°C
Momento de arranque .....	kg.m
Torques em % de torque em plena carga (em função da velocidade 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 100%) deverão ser enviados os diagramas; sujeitos a inspeção)	
Deslocamento volumétrico .....	m3/min.
Relação de compressão (no regime de serviço)	
Peso da Unidade .....	kg.

**A.7—ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS POR UNIDADES** — (relacionar).

**A.8—Nota**: Deverão ser fornecidos com a proposta:  
 1) Curvas de funcionamento dos compressores com todos os regimes.  
 2) Curvas de torques.  
 3) Desenhos dimensionais.  
 4) Garantia de não lubrificação dos cilindros.

**B) Condensador**

**B.1—TIPO** — Vertical

**B.2—CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Para capacidade de condensador deverão ser levados em conta os seguintes dados que deverão ser preenchidos:

Capacidade do compressor (-8/+37°C) ..... kcal/h  
 Pot. absorvida (-8/+37°C) x 632 ..... kcal/h

Total ..... kcal/h  
 Capacidade do condensador ..... kcal/h

Temp. entrada água ..... 28°C

Temp. saída da água ..... 32°C

Dif. média log. de tempo ..... 6,85°C

Coef. total de transm. de calor 600 kcal/m<sup>2</sup>h°C

Área de troca de calor ..... m<sup>2</sup>

Número de tubos φ 2" DIN 2440 .....

Comprimento dos tubos .....

Diâmetro da envolvente .....

Altura do conjunto .....

Peso do conjunto .....

Consumo de água de resfriamento

**B.3—PROTEÇÃO**—Deverá ser protegido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.

**B.4—EQUIPAMENTO**

- 1) Coletor superior para água.
- 2) Dispositivos para turbilhonam. de água.
- 3) Conexões flangeadas p/amoníaco.

**4) Registro de dreno.**

**5) Registro de desaeração.**

**6) Suportes.**

**C) Garrafa de Acumulação**

**C.1—CONSTRUÇÃO** em aço, dimensionada para uma pressão de prova de 25kg/cm<sup>2</sup> (sujeito a teste).

**C.2—EQUIPAMENTOS**

1) Parafuso de desaeração.

2) nível visor

3) Válvulas de retenção para o nível visor.

4) bolsa na parte inferior para acúmulo de impurezas.

5) purgador de impurezas.

6) conexões flangeadas de entrada e saída de NH<sub>3</sub>.

**C.3—PROTEÇÃO**—Deverá ser fornecido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.

**C.4—CARACTERÍSTICAS**

Diâmetro externo ..... 579 mm

Espessura da chapa ..... 3/8 mm

Comprimento ..... 4.000 mm

**D) Um Desaerador Automático da Instalação** — construído em aço e fornecido com as válvulas manualis de regulação, manômetro e termômetro.

**D.1—ACABAMENTO**— Deverá ser protegido externamente com 2 (duas) demãos de tinta antiferruginosa.

**E) Um Separador de Líquido Horizontal**

**E.1—CONSTRUÇÃO**— em chapa de aço para supor tar uma pressão de prova de 17 kg/cm<sup>2</sup>.

**E.2—EQUIPAMENTOS**

1) Conexões flangeadas de entrada e saída de NH<sub>3</sub>.

2) Conexões para as boias elétricas (nível normal e de emergência).

3) nível indicador por formação de neve.

4) bolsa para impurezas.

5) dispositivos de expurgo.

**E.3—CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO**

Capac. frigorífica (idêntica ao compressor) ..... kcal/h

Diferença de entalpia ..... 257,24 kcal/h

Massa circulante ..... kg/h

Volume específico a -12°C ..... 0,452 m<sup>3</sup>/kg

Vazão ..... m<sup>3</sup>/h

Máxima velocidade do gás no interior da garrafa ..... 0,3 m/seg

Secção interna de escoamento .....

Diâmetro do separador .....

Comprimento do separador .....

Espessura da chapa .....

Peso .....

Volume de NH<sub>3</sub> do nível normal .....

Tempo de permanência do gás na garrafa .....

..... seg.

**F) — Uma Bomba de Amoníaco Isenta de Óleo**

**F.1—CARACTERÍSTICAS**

Massa circulante (4 vezes a esp. no item E.3) .....

Peso específico do fluido (-12°C) ..... 1,5276 1/kg

Vazão da bomba .....

Altura manométrica .....

Rendimento .....

Diâmetro do rotor .....

Potência absorvida .....

Potência do motor .....

Acoplamento.. Direto tipo monobloco .....

Filtro p/Bomba — Descrição .	
Rotações .....	rpm
Tensão/frequência .....	220/380 V 60 Hz

F.2—NOTAS: 1) Deverão ser enviados

- 1) Curvas de admissão para o líquido
- 2) Catálogo com cotas dimensionais
- 3) Gráficos de fluxo hidráulico.

#### G) UM CONJUNTO DE VALVULAS MANUAIS

G.1 — DESCRIÇÃO — Deverão ser especificadas as quantidades e bitoras

G.2 — Este item inclui as válvulas de regulação

H) UM JOGO DE FLANGES E CONTRA-FLANGES a serem especificadas em quantidade e bitoras

I) UM JOGO DE DIAFRAGMAS para controle de inundamento dos evaporadores. Para cada câmara será fornecido um diafragma para o coletor dos evaporadores e um para cada evaporador, completando o total de três.

I.1 — MATERIAL — Aço

I.2 — ESPECIFICAÇÃO — Deverão ser especificados conforme o quadro abaixo:

QDE	Local Aplicação	Ø ext.	Ø int.	P
		mm	mm	Kg/cm <sup>2</sup>

#### J) UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATICOS

J.1 — DESCRIÇÃO — deverão ser especificados conforme o quadro abaixo:

QDE	Descrição	Local	Finalidade
			Aplic.

#### K) OITO RESFRIADORES DE AR PARA OS TÚNEIS 1, 2, 3 e 4

K.1 — DESCRIÇÃO — Deverão ser executadas em tubos aletados DIN 2440, Ø 1 1/4" e um máximo de 80 a/m. Serão do tipo painel de elementos verticais sustentando os tubos horizontais aletados. Deverão ser fornecidos com os grupos motoventiladores, bacia para captação da água de gelo com aquecimento na bacia por gás quente, coletores de entrada e saída de NH<sub>3</sub> e coletor de gás quente.

Os ventiladores serão montados em um painel.

K.2 — DESENHOS — Deverão ser enviados um desenho do conjunto de resfriador.

K.3 — DESCRIÇÃO — Cada túnel receberá dois conjuntos de resfriadores a serem colocados nas extremidades, com as seguintes características por resfriador:

(Por câmara os valores devidos deverão ser queimamente ser dobrados).

Calor absorvido .....

20.000 kcal/h

Dif. média log. temp. ....

10 °C

Coef. total transm. calor .....

12 kcal/m<sup>2</sup> h °C

Número de painéis (alem. vert.)

Número de tubos aletados

por elemento (máximo de 16)

Comprimento dos tubos aletados .....

3.500 mm

Número de ventiladores por resfriador .....

3

Tensão .....

220/380 V

Frequência .....

60 Hz

Isolamento .....

Inorgânico

Lubrificação .....

graxa in-

Carcaça .....	congelável totalmente fechadas
---------------	--------------------------------

Fabricante de motor-Tipo .....

2,1 m<sup>3</sup>/seg

30 mm C.A.

-2 °C

CV

Potências absorvidas .....

CV

Potência dos motores (com folga de 25%) .....

CV

(Os ventiladores deverão ser fornecidos com difusores)..

Tratamento dos ejetos .....

zincagem

Coletor entrada de líquido .....

Ø pol

Coletor saída de gás (c/flange e contra-flange) .....

Ø pol

Coletor saída de gás quente (c/flange e contra-flange) .....

Ø pol

Bacia — Dimensões .....

mm

Largura .....

mm

Inclinação .....

Saída de água (c/flange e contra flange) .....

Pol de Ø

Área de aquecimento da serpentina .....

m<sup>2</sup>

Diametro dos tubos da serpentina .....

Ø pol

(conexões flangeadas)

#### L) DOIS RESPIRADORES DE AR para o túnel 5, de descrição semelhante aos anteriores, porém variando os itens abaixo relacionados.

Deverão ser especificados todos os itens solicitados em K.1 ou outros que sejam necessários.

#### M.1 — ITENS A SEREM MODIFICADOS.

Capacidade d/resfriador .....

24.000 kcal/h

Número de ventiladores p/1 resfriador .....

4

Vazão p/ventilador .....

3,2 m<sup>3</sup>/seg.

#### M) DOIS RESPIRADORES DE AR para o túnel 6, de descrição semelhante aos anteriores, descritos no item K.3

#### N) ESQUEMA DE MONTAGEM

Deverá ser fornecido pelo fabricante, contendo especificações minuciosas dos tubos, válvulas, equipamentos, automáticos etc.

#### O) ESQUEMA DE AGUA DE RESFRIAMENTO DOS COMPRESSORES

Deverá ser fornecido, contendo todas as especificações de tubos, válvulas, bombas, equipamento automático etc.

#### P) LISTA DE REFERENCIA DE CLIENTES

#### Q) CATALOGOS GERAIS

#### R) EQUIPAMENTOS E SUPORTES OUTRAS PROPOSTAS DE VERIFIQUE ANEXADAS

R.1 — MONTADOR — Deverá ser apresentada proposta de servir a preços por horas normais, extraordinárias e manutenção .....

que irá orientar a mão de obra local na montagem.

R.2 — DOIS MOTORES ELÉTRICOS TRI-FÁSICOS PARA ACIONAMENTO DOS COMPRESSORES

R.2.1 — CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS

Rotor .....

de anéis

Lavagem ...	CV
Arranque ...	220/380 V
Desaceleração ...	ou liz
Vibratório silencioso ...	rpm
Manutenção ...	carcaça horizontal com pás e uma ponta de eixo livre
Proteção ...	carcaça semi-bum mada a prova de pingos e respingos
Isolamento classe ...	"B"
Mâncas ...	de rolamentos acoplamento ao compressor ... por meio de luva rígida

**R.2.2 — LISTA DE REFERENCIA E CATALOGOS GERAIS.**

**R.3 — DOTS AEROSTATOS PARA ARRANQUE PESADO, MANCAIS, A OLEO**

**R.4 — UM QUADRO ELETTRICO DE COMANDO**

**R.4.1 — ESPECIFICAÇÃO DA ESTRUTURA**

- a) Em forma de vários armários blindados para a classe de tensão de 600 V, para instalação aérea e (obedecendo) obedecendo ao padrão NEMA I, confeccionado em chapa n. .... (a ser preenchida)
- b) Deverá ser fechado em todos os lados, exceto piso, com base de assentamento em terro U.....(a ser preenchido) e furo para fixação, no piso
- c) Deverá ter porta frontal para acesso interno, provida de dobradiças embutidas, maçanetas cromadas, trinco e fechaduras tipo YALE e traseira por chapas aparafuladas,
- d) Internamente a fixação dos equipamentos deverá ser em ferro cantoneira ou chapas vitradas.

**R.4.2 — TRATAMENTO E ACABAMENTOS**

- a) Limpeza preliminar das chapas por processo químico.
- b) Após a limpeza, recobrimento com duas camadas de tinta anti-corrosiva na base de cromato de zinco.
- c) Acabamento de pintura final vinílica na cor ciano-claro.

**R.4.3 — BARRAMENTO E INTERLIGAÇÃO**

- a) Deverá ser para o sistema tri-fásico + neutro, executado em barras de cobre eletrolítico retangulares e firmados em isoladores de suporte adequado.
- b) Todas as interligações, chaves, bases e contadores deverão ser executados em barras de cobre, cabos ou fios cuidadosamente dimensionados de acordo com as cargas.

**R.4.4 — ENFIAGENS**

- Todas as ligações de comando e aos instrumentos de medição deverão ser executados em fios rígidos ou flexíveis de isolação plástica para 600 v e nas bitolas 12 e 14.

**R.4.5 — IDENTIFICACAO**

- a) O quadro deverá ser provido da respectiva placa identificadora.
- b) Todos os circuitos deverão ser providos de porta-cartões gravados.

**R.4.6 — COMANDO E TESTE**

Comando local deverão ter botões de ligar e desligar montadas na porta.

**R.4.7 — SINALIZAÇÃO**

Deverão ser instaladas na porta, lâmpadas para sinalização comandada em 220 v, 60 w.

**R.4.8 — EQUIPAMENTOS** — a serem minuciosamente relacionados neste item.

**R.4.9 — ESQUEMA ELETTRICO**

Deverá ser fornecido pelo fabricante dos equipamentos frigoríficos um esquema universal elétrico de comando dos equipamentos.

**R.4.10 — LISTA DE REFERENCIA DE CLIENTES.**

**R.5 — BOMBAS DE AGUA PARA O CONDENSADOR**

Serão utilizadas duas unidades, sendo uma como reserva.

**R.5.1 — CARACTERISTICAS UNITARIAS**

Líquido a bombear	Aqua de rio
Temp. de bombeio	30 °C
Vazão	m3/h
Altura manométrica total	20 m.C.A
Velocidade	rpm
Rendimento	%
Potência absorvida	CV
Potência do motor	CV
Tensão	220/380 V
Frequência	60 Hz
Ø sucção	pol/min
Ø recalque	pol/min
Execução da bomba	horizontal
Mâncas	de rolamentos
Lubrificação	a óleo
Sentido de rotação visto	a direita
acoplamento	
Luva tipo/tamanho	
Caxeta tipo	

**R.5.2 — LISTA DE REFERENCIA E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS.**

**R.5.3 — CURVAS DE FUNCIONAMENTO**

**R.6 — BOMBAS DE AGUA DE RESFRIAMENTO DOS COMPRESSORES.**

Serão utilizadas duas bombas, uma de reserva, para o circuito FECHADO de água de resfriamento entre os compressores e torre de arrefecimento.

**R.6.1 — CARACTERISTICAS UNITARIAS**

Deverão ser especificadas as características relacionadas em Q.5.1, variando:

- Líquido a bombear
- Agua limpa
- Temp. de bombeio
- 35 °C
- Lubrificação
- graxa
- Eixo
- A ISI
- Bucha de proteção p/eixo
- bronze

**R.6.2 — LISTA DE REFERENCIAS E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS**

**R.6.3 — CURVAS DE FUNCIONAMENTO**

**R.7 — TORRE DE ARREFECIMENTO** — para o circuito da água de resfriamento dos compressores, cujas características deverão ser relacionadas como se segue:

Carga hidráulica .....	lts/h
Temp. entrada água .....	°C
Temp. saída água .....	°C
Temp. bulbo úmido .....	23 °C
Dissipação de calor .....	kecal/h
Tiragem volumétrica do ar .....	m3/h
Pressão estática .....	mmC. A;
Motor elétrico .....	CV
Números de polos .....	polos
Voltagem .....	220/380 V
Frequência .....	60 Hz
Perda por evaporação e arraste ..	Lts/h
Comprimento .....	mm
Largura .....	mm
Altura .....	mm
Peso aproximado, seco .....	kg
Peso aproximado, em serviço ..	kg
Ferragem .....	aço carbono zincadas a fogo.

Revestimento externo .....

Material do rotor do ventilador .....

Material do difusor .....

**PREÇO DA MONTAGEM EM BELÉM:**  
(1 encarregado)

**R. 7.1—LISTA DE REFERENCIAS E CATALOGOS COM  
DESENHOS DIMENSIONAIS.**

**R. 7.2—CURVAS DE FUNCIONAMENTO**

**S) GENERALIDADES**

**S—1—PREÇOS TOTAIS**

Dos itens A ao P os preços deverão ser totais  
**S—2—**A instalação deverá ser totalmente ISENTE DE  
ÓLEO nos circuitos percorridos pelo fluido  
refrigerante.

**S—3—**Deverão ser indicadas instalações semelhantes  
em Belém ou proximidades onde possam ser  
observados os equipamentos.

**S—4—GARANTIA DE DESEMPENHO**

O desempenho do equipamento deverá ser ga-  
rantido conforme as KALTEMASCHINEN RE-  
GELN, 5.<sup>a</sup> edição (1958) da DEUTSCHEN KALT-  
TECHNIKEN VEREIN — C. F. MULLER VE-  
RIAG e será medido pelo comprador por qual-  
quer um dos métodos ali descritos. A instala-  
ção só será considerada entregue após essa  
medição e a consequente verificação do desem-  
penho garantido pelo fabricante;

**5—ESPECIFICAÇÕES DO ISOLAMENTO FRIGORÍFICO**

**5.1—ISOLANTE**

Styropor

**5.2—QUANTIDADES**

Paredes internas e externas das câmaras .....	518,50 m <sup>2</sup>
Paredes entre câmaras .....	794,30 m <sup>2</sup>
Tetos das câmaras .....	615,20 m <sup>2</sup>
Pisos das câmaras .....	615,20 m <sup>2</sup>
Antecâmaras sem isolamento .....	---

**5.3—ESPESSURAS**

Paredes internas e externas .....	20 cm
Paredes entre câmaras .....	10 cm
Tetos .....	20 cm
Pisos .....	15 cm

**5.4—DENSIDADES**

Paredes internas e externas .....	10 a 20 kg/m <sup>3</sup>
Paredes entre câmaras .....	16 a 20 kg/m <sup>3</sup>
Tetos .....	16 a 20 kg/m <sup>3</sup>
Pisos .....	25 a 30 kg/m <sup>3</sup>

**5.5—BARREIRA DE VAPOR**

Em folha de alumínio com 0,05 mm de espessura.

**5.6—EXECUÇÃO**

**6.1—Paredes**

Primor + Asfalto + Alumínio + Asfalto + Sty-  
ropor em duas camadas + Tela de Estuque +  
Reboco.

**6.2—Tetos**

Identicos às paredes

**6.3—Pisos** Idênticos aos anteriores + Feltro Asfáltico  
sobre o Styropor + Lage do piso.

**5.7—MATERIAIS AUXILIARES**

**7.1—Primer: Neutrol**

**7.2—Asfalto: Oxidado 0,84**

**7.3—Feltro Asfáltico: 25 lb/m<sup>2</sup>**

**7.4—Tela estuque**

**7.5—Rebites com orelhas ou ferros 3/16"**

**7.6—Arame n. 14**

**7.7—Madeiras, tacos etc.**

**7.8—Acabamento**

**5.8—DEVEM** ser especificadas as quantidades de material au-  
xiliar por m<sup>2</sup> de isolamento.

**5.9—COLOCAÇÃO**

Deverá ser apresentada proposta de serviço e prê-  
ço por horas normais, extraordinárias e manuten-  
ção por dia, de um técnico que irá orientar a mão  
de obra local na execução dos serviços.

**5.10—PORTAS FRIGORÍFICAS**

**8.1—Quantidade: 16**

**8.2—Dimensões: 1,20 x 3,40 m**

**8.3—**Podem ser isoladas com Styropor (com espessura  
mínima de 16 cm) ou poliuretano (mínimo de 10  
cm) revestidas externamente com chapas zincadas

**8.4—**Corpo de estrutura metálica com todas as ferragens  
auxiliares (dobradilas, trincos, soleiras marcos,  
vedação etc.)

**8.5—Detalhes construtivos.**

**5.11—PROPOSTA GLOBAL**

Deverá ser apresentada uma proposta global de to-  
dos os serviços.

**5.12—DEVEM SER FORNECIDOS, COM PROPOSTA:**

**12.1—Lista de referência de clientes.**

**12.2—Garantia de colocação por cinco anos.**

**12.3—Catálogos gerais.**

**6—ESPECIFICAÇÕES DO TRILHAMENTO DAS  
CAMARAS**

**UM CONJUNTO DE TRILHAMENTOS PARA AS  
CAMARAS E ANTECAMARAS, COMPOSTO DE:**

**150,00 m** de perfis metálicos ASTM—A7 I 8" x 4" nas  
dimensões constantes no projeto, com as  
extremidades convenientemente preparadas  
para as ligações necessárias.

**590,00 m** de perfis metálicos ASTM—A7 I 6"x3 3/8"  
nas dimensões constantes no projeto, com  
as extremidades convenientemente prepara-  
das para as ligações necessárias

**640,00 m** de trilhos de ferro chato SAE 1020 de .....

**2 1/2" x1 1/2"**

**610** pendurais simples para trilho de .....

**2 1/2" x1 1/2"** de ferro chato SAE 1020 estampa-  
do com parafusos e unhas de fixação para

perfis metálicos I 6"x3 3/8".  
pendurais simples para trilho de .....

**2 1/2" x1 1/2"** de ferro chato SAE 1020 estampa-  
do com parafusos e unhas de fixação para  
perfis metálicos 18"x4".

**77** uniões de perfil metálico I 8"x4" com perfil  
metálico I 6"x3 3/8" compostos de duas can-  
toneiras de 2"x2"x5|16"x120 mm e 2 parafusos  
de diâmetro 5|8"x2".

**12** cruzamentos de perfil metálico I 8"x4" com  
perfil metálico I 6"x3 3/8" compostos de 4

- 110 cantoneiras 2"x2"x5|16"x120 mm e 4 parafusos de diâmetro 5,8"x2".
- 20 emendas de perfil metálico 16"x3 3/8" com perfil metálico I 6"x3|8" compostos de duas chapas ASTM—A 283 de 3|8"x120 mm x 300 mm e 4 parafusos de diâmetro 5|8"x2".
- 76 emendas de perfil metálico I 8"x4" com perfil metálico I 8"x4" composta de duas chapas ASTM—A 282 de 3|8"x160 mm x 340 mm e 4 parafusos de 5|8"x2".
- 150 chaves para desvio em ferro fundido com pontos de saída retas e curvas ajustadas para trilho de ferro chato de 2 1|2"x1|2" de saída.
- braçadeiras para fixar os perfis metálicos às vigas de concreto armado, cada uma composta de: 2 grampos de aço SAE 1020 com diâmetro de 7|8" com um comprimento médio de 1600 mm, 1 chapa de 1|2"x300mmx300 em média, e uma sapata em tubo de aço de diâmetro 4" e de comprimento médio de 700mm com duas chapas de 1|2"x200mmx200mm em média e 4 grampos de diâmetro 7|8"x200mm.
- 7—DA CAUÇÃO**  
Por ocasião da assinatura do contrato será exigida caução correspondente a cinco (5%) por cento do valor total do contrato.  
A caução deverá ser prestada em dinheiro mediante depósito no Banco do Estado do Pará, S.A., e sómente poderá ser levantada trinta dias após a conclusão dos trabalhos de instalação do material fornecido desde que o mesmo seja considerado em perfeitas condições de funcionamento.
- 8—DO PRAZO** o prazo para fornecimento e instalação do equipamento não poderá exceder de 120(-) dias contados da data da assinatura do contrato.
- 9—DO PAGAMENTO**  
O pagamento será feito de acordo com o estabelecido no contrato, ficando desde já ressalvado que não haverá reajuste de preços.
- 10—DO CONTRATO**  
A firma vencedora assinará com a Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de cinco (5) dias após notificada, um contrato mediante o qual ficará obrigada a cumprir fielmente sua proposta. Para assinatura do contrato a firma deverá apresentar a seguinte documentação:  
 a) Prova de recolhimento da caução;  
 b) Prova de prestação do serviço militar do representante da firma contratada;  
 c) prova de que o mesmo votou nas últimas eleições.  
Se dentro do prazo de cinco (5) dias após notificada a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar toda a documentação exigida, perderá o direito ao fornecimento, hipótese em que a firma classificada em segundo lugar passará a ser considerada vencedora, assim repetindo-se sucessivamente, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda que poderá, se julgar conveniente, optar pela anulação da licitação. Os termos da presente edital constarão obrigatoriamente do contrato, independente de transcrição, devendo ainda, ser observadas as seguintes cláusulas:  
 I) responsabilidade da firma pela qualidade do material fornecido e dos serviços executados;  
 II) o direito da Secretaria de Estado da Fazenda, de designar pessoa física ou jurídica para acompanhar os serviços de instalação e fiscalizar a fabricação do material adquirido;  
 III) multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do material e na instalação do equipamento adquirido, objeto do contrato;

IV) direito à Secretaria de Estado da Fazenda de recusar o material fornecido pela firma desde que não prenda as exigências técnicas previstas no respectivo contrato;

V) eleição do fórum de Belém, como domicílio legal das partes contratantes. O contrato deverá, ainda, estabelecer a respectiva rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da respectiva caução, quando:

- Insistir a firma contratada em deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- não recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;
- a firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- a firma contratada transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

**11—DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

As propostas deverão conter:

- declaração de que a firma se subordina inteiramente às condições do presente edital;
- o preço unitário do material, posto no Matadouro do Mequari e dos serviços de instalação do mesmo;
- prazo de garantia do material a ser fornecido, confirmado pelo registro no respectivo certificado;
- prazo da entrega do material e de conclusão dos serviços de instalação, que não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- nome da firma, endereço e assinatura do seu representante legal;
- indicação do pagamento em parcelas, cujos valores serão acertados entre Secretaria de Estado da Fazenda e a firma que for classificada em primeiro lugar na presente tomada de preços.

As propostas deverão ser datilografadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas e apresentadas em envelopes lacrados, à Comissão de Tomada de Preços, um contendo a proposta e outro a documentação.

**12—DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas até às 9:00 horas do dia 22 de novembro de 1971, pela Comissão de Tomada de Preços no local já indicado.

**13—DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão julgadas pela Comissão de Tomada de Preços, designada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

O critério de julgamento será baseado no menor preço global oferecido para o fornecimento do equipamento e serviço de instalação. A Comissão deverá observar também, a questão do parcelamento e do prazo para pagamento do custo do material e do serviço de instalação. No caso de empate poderá ser procedida nova e sumária tomada de preços, entre as firmas empatadas, no mesmo dia e local, a qual tratará especificamente do maior abatimento sobre o preço da proposta de cada um. Caso persista o empate será considerada vencedora a firma que apresentar melhores condições de parcelamento e de maior prazo para pagamento. Se ainda permanecer o empate, a vencedora será escolhida mediante sorteio.

Não serão levados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo. Também não será considerada a proposta que apresentar qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem como as que estabelecerem

condições não contidas neste Edital.

A aprovação do relatório da Comissão de Tomada de Preços compete ao Secretário de Estado da Fazenda, podendo dela haver recurso dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da aprovação, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Ao Secretário de Estado da Fazenda fica reservado o direito de anular a seu critério, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização.

Belém, 29 de outubro de 1971.

A COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS

JOSE DE MIRANDA CASTELO BRANCO — Presidente  
Dr. JOAC MARIA DA SILVA LOBATO — Membro  
JORGE WILSON ARBAGE — Membro  
DR. AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA — Membro  
(G. — Reg. n. 1777)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Administração  
Contrato particular de Locação entre partes como locador  
Manoel Bentes Costa, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Sínica, Município de Curuá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da referida localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 1º de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

em que o recebeu:

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpeleção judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idóneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde  
C.P.F. 0130820244  
Locador

Testemunhas:  
Jacira Nunes Ferreira  
Frechina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.  
En. testemunho N. E. C. M.  
da verdade.  
Ney Emilia da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFICIO  
DE CURUÁ — Reconheço as assinaturas supras de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Frechina de Moraes

Borges.

Curuá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. — Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador João Oliveira Bulhões e como locatária, a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Curral Velho — Mirassol das, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.71, e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpeleção judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e mais as despesas processuais e

honoriais de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idóneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

João Oliveira Bulhões  
Locador

Testemunhas:

Maris de L. Sousa Carvalho  
Raimunda Barreto Bulhões

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de Julho de 1971.  
En. testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emilia da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço a firma supra de João Oliveira Bulhões.

Capanema, 21 de Julho de 1971.

En. testemunho M. S. S. da verdade.

a) Negócio (G. — Reg. n. 812)

b) Negócio (G. — Reg. n. 812)

c) Negócio (G. — Reg. n. 812)

d) Negócio (G. — Reg. n. 812)

e) Negócio (G. — Reg. n. 812)

f) Negócio (G. — Reg. n. 812)

g) Negócio (G. — Reg. n. 812)

h) Negócio (G. — Reg. n. 812)

i) Negócio (G. — Reg. n. 812)

j) Negócio (G. — Reg. n. 812)

k) Negócio (G. — Reg. n. 812)

l) Negócio (G. — Reg. n. 812)

m) Negócio (G. — Reg. n. 812)

n) Negócio (G. — Reg. n. 812)

o) Negócio (G. — Reg. n. 812)

p) Negócio (G. — Reg. n. 812)

q) Negócio (G. — Reg. n. 812)

r) Negócio (G. — Reg. n. 812)

s) Negócio (G. — Reg. n. 812)

t) Negócio (G. — Reg. n. 812)

u) Negócio (G. — Reg. n. 812)

v) Negócio (G. — Reg. n. 812)

w) Negócio (G. — Reg. n. 812)

x) Negócio (G. — Reg. n. 812)

y) Negócio (G. — Reg. n. 812)

z) Negócio (G. — Reg. n. 812)

aa) Negócio (G. — Reg. n. 812)

bb) Negócio (G. — Reg. n. 812)

cc) Negócio (G. — Reg. n. 812)

dd) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ee) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ff) Negócio (G. — Reg. n. 812)

gg) Negócio (G. — Reg. n. 812)

hh) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ii) Negócio (G. — Reg. n. 812)

jj) Negócio (G. — Reg. n. 812)

kk) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ll) Negócio (G. — Reg. n. 812)

mm) Negócio (G. — Reg. n. 812)

nn) Negócio (G. — Reg. n. 812)

oo) Negócio (G. — Reg. n. 812)

pp) Negócio (G. — Reg. n. 812)

qq) Negócio (G. — Reg. n. 812)

rr) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ss) Negócio (G. — Reg. n. 812)

tt) Negócio (G. — Reg. n. 812)

uu) Negócio (G. — Reg. n. 812)

vv) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ww) Negócio (G. — Reg. n. 812)

xx) Negócio (G. — Reg. n. 812)

yy) Negócio (G. — Reg. n. 812)

zz) Negócio (G. — Reg. n. 812)

aa) Negócio (G. — Reg. n. 812)

bb) Negócio (G. — Reg. n. 812)

cc) Negócio (G. — Reg. n. 812)

dd) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ee) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ff) Negócio (G. — Reg. n. 812)

gg) Negócio (G. — Reg. n. 812)

hh) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ii) Negócio (G. — Reg. n. 812)

jj) Negócio (G. — Reg. n. 812)

kk) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ll) Negócio (G. — Reg. n. 812)

mm) Negócio (G. — Reg. n. 812)

nn) Negócio (G. — Reg. n. 812)

oo) Negócio (G. — Reg. n. 812)

pp) Negócio (G. — Reg. n. 812)

qq) Negócio (G. — Reg. n. 812)

rr) Negócio (G. — Reg. n. 812)

uu) Negócio (G. — Reg. n. 812)

vv) Negócio (G. — Reg. n. 812)

ww) Negócio (G. — Reg. n. 812)

xx) Negócio (G. — Reg. n. 812)

yy) Negócio (G. — Reg. n. 812)

zz) Negócio (G. — Reg. n. 812)

aa) Negócio (G. — Reg. n. 812)

bb) Negócio (G. — Reg. n. 812)

cc) Negócio (G. — Reg. n. 812)

dd) Negócio (G. — Reg. n. 812)

</div

de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas judiciais ou extra-judiciais, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de

Educação  
p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
CPF 01309820244  
Locador

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra do Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá 09 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião (G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador  
Manoel Barata Pereira, e como

locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado em Santa Cruz do Cumeré, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Sua-pratada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra do Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião (G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador  
Manoel Barata Pereira, e como

Secretário de Estado de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Alcilio Pinheiro de Campos  
Adalberto de Campos Cabral  
CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Fontes Athias.

Em 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DE CURUÇÁ — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataide, Alcilio Pinheiro de Campos e Adalberto de Campos Cabral.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador  
Paula Lima Ferreira e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador  
Olgaína Macê' Negri, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primei-

do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador  
Olgaína Macê' Negri, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primei-

re, à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Água Boa — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de Janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRUM desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
Locador — CPF 01309820244

#### Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as assinaturas supra de Jonatas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO —

Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador

O 1 a v o Duarte, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o prime

ro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade "Quilômetro 50", R. Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.71 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água, luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições

em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRUM desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado de  
Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas

Pontes Athias.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.

da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO —

Reconheço as assinaturas supra

de Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da

verdade.

Antônio da Cunha Couto

Tabelião

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador

Nestor Neves da Costa, e

como locatária a Secretaria de

Educação, como abaixo

melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o prime

ro à segunda, em locação o pr

édio de sua propriedade, situa

do à localidade Anderá, munici

pio de Curuçá, mediante as

cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01/01/1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o forne

cimento de água, luz e o Imp

osto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer ou

tra exigência das autorida

dades municipais e sanitárias, dur

ante a vigência deste Contrato

são de responsabilidade exclusiva

do locador e independente de

qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições

em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FÓRUM desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide

Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas

Pontes Athias.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.

da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas

Pontes Athias.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO —  
Reconheço as assinaturas supra  
de Lourival Cordovil de Ataíde,  
Jacira Nunes Ferreira e Erecina  
de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-  
ção entre partes como locador  
Nestor dos Santos Figueiredo,  
como locatária a Secretaria de  
Estado de Educação, como abai-  
xo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento  
particular, de locação tem justo  
e contratado entregar o primei-  
ro à segunda, em locação o pré-  
dio, de sua propriedade, situa-  
do à Rua Magalhães Barata S/n.  
mediante as cláusulas seguintes

I — O prédio ora locado, des-  
tina-se ao funcionamento da  
Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de  
12 meses a começar de 01/01/1971  
e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é  
de Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-  
renta cruzeiros) pagos em par-  
celas mensais de Cr\$ 20,00 (vin-  
te cruzeiros).

IV — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

V — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água, luz e o Im-  
pôsto Predial que recair sobre  
o imóvel, bem como qualquer  
outra exigência das autoridades  
municipais e sanitárias, duran-  
te a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da  
locação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimen-  
to de quaisquer das clausu-  
ras do presente contrato, implica  
na sua imediata rescisão indepen-  
dente de qualquer interpeleção  
judicial ou extra-judicial fican-  
do a parte infratora obrigada a  
pagar à outra, a título de multa

contratual, a quantia de .....  
Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e  
mais as despesas processuais e  
onorários de advogado daque-  
la que tiver de defender a in-  
tegridade.

E por estarem justas e con-  
ratadas, indicam o Fórum desta  
Comarca de Belém para decidir  
as questões resultantes deste  
Contrato e assinam o presente  
documento, juntamente com  
duas testemunhas idôneas, em  
cinco (5) vias de igual teor e  
forma, para todos os fins de  
direito.

Belém, 01 de julho de 1971  
Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de  
Educação

Nestor dos Santos Figueiredo  
Locador

Testemunhas:

Dalila dos Reis Costa  
a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconhe-  
ço a firma supra de Jonathas  
Pontes Athias.

Belém, 6 de julho de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
a) Ilegível

CARTÓRIO PÚBLICO DE CA-  
PANEMA — Reconheço verda-  
deiras as assinaturas supra de  
Nestor dos Santos Figueiredo.

Capanema, 21 de julho de 1971  
Almira da Silva Scerni

Tabeliã  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-  
ção entre partes como locador  
Mozart Pinheiro da Rocha e  
como locatária a Secretaria de  
Estado de Educação, como abai-  
xo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento  
particular, de locação tem justo  
e contratado entregar o primei-  
ro à segunda, em locação o pré-  
dio de sua propriedade, situado  
à localidade Nazaré do Mocaju-  
ba, em Curuçá, mediante as  
cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, des-  
tina-se ao funcionamento da  
Escola Pública Estadual da su-  
pracitada localidade.

II — O prazo de locação é de  
12 meses, a começar de 01/01/71  
e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de  
Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-  
renta cruzeiros) pagos em parcelas  
mensais de Cr\$ 20,00.

IV — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

V — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Impôsto Predial que recair sóbre  
o imóvel, bem como quaisquer  
outras exigências das autoridades  
municipais e sanitárias, durante  
a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da lo-  
cação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimen-  
to de quaisquer das cláusulas  
do presente contrato, implica na  
sua imediata rescisão indepen-  
dente de qualquer interpeleção  
judicial ou extra-judicial, ficando  
a parte infratora obrigada a pa-  
gar a outra a título de multa  
contratual, a quantia de

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e  
mais as despesas processuais e  
onorários de advogado daque-  
la que tiver de defender a in-  
tegridade.

VIII — O prédio ora locado, des-  
tina-se ao funcionamento da  
Escola Pública Estadual da su-  
pracitada localidade.

IX — O prazo de locação é de  
12 meses, a começar de 01/01/71  
e terminar no dia 31.12.71.

X — O valor da locação é de  
Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-  
renta cruzeiros) pagos em parcelas  
mensais de Cr\$ 20,00.

XI — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

XII — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Impôsto Predial que recair sóbre  
o imóvel, bem como quaisquer  
outras exigências das autoridades  
municipais e sanitárias, durante  
a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

XIII — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da lo-  
cação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

XIV — A falta de cumprimen-  
to de quaisquer das cláusulas  
do presente contrato, implica na  
sua imediata rescisão indepen-  
dente de qualquer interpeleção  
judicial ou extra-judicial, ficando  
a parte infratora obrigada a pa-  
gar a outra a título de multa  
contratual, a quantia de

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e  
mais as despesas processuais e  
onorários de advogado daque-  
la que tiver de defender a in-  
tegridade.

XV — O prazo de locação é de  
12 meses, a começar de 01/01/71  
e terminar no dia 31.12.71.

XVI — O valor da locação é de  
Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-  
renta cruzeiros) pagos em parcelas  
mensais de Cr\$ 20,00.

XVII — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

XVIII — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Impôsto Predial que recair sóbre  
o imóvel, bem como quaisquer  
outras exigências das autoridades  
municipais e sanitárias, durante  
a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

XIX — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da lo-  
cação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

XX — A falta de cumprimen-  
to de quaisquer das cláusulas  
do presente contrato, implica na  
sua imediata rescisão indepen-  
dente de qualquer interpeleção  
judicial ou extra-judicial, ficando  
a parte infratora obrigada a pa-  
gar a outra a título de multa  
contratual, a quantia de

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e  
mais as despesas processuais e  
onorários de advogado daque-  
la que tiver de defender a in-  
tegridade.

verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Loca-  
ção entre partes como locador  
Severo Rodrigues da Silva e  
Secretaria de Estado de  
Educação, como abai-  
xo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento  
particular, de locação tem justo  
e vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

XI — O prédio ora locado, des-  
tina-se ao funcionamento da  
Escola Pública Estadual da su-  
pracitada localidade.

XII — O prazo de locação é de  
12 meses a começar de 1.1.1971  
e terminar no dia 31.12.1974.

XIII — O valor da locação é de  
Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta  
cruzeiros) pagos em parcelas  
mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cru-  
zeiros).

XIV — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

XV — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Impôsto Predial que recair sóbre  
o imóvel, bem como qualquer  
outra exigência das autoridades  
municipais e sanitárias, durante  
a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

XVI — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da lo-  
cação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

XVII — A falta de cumprimen-  
to de quaisquer das cláusulas  
do presente contrato, implica na  
sua imediata rescisão indepen-  
dente de qualquer interpeleção  
judicial ou extra-judicial, ficando  
a parte infratora obrigada a pa-  
gar a outra a título de multa  
contratual, a quantia de

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e  
mais as despesas processuais e  
onorários de advogado daque-  
la que tiver de defender a in-  
tegridade.

XVIII — O prazo de locação é de  
12 meses, a começar de 01/01/71  
e terminar no dia 31.12.71.

XIX — O valor da locação é de  
Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-  
renta cruzeiros) pagos em parcelas  
mensais de Cr\$ 20,00.

XX — O local para pagamen-  
to será a Divisão de Finanças  
do Departamento de Adminis-  
tração da Secretaria de Estado  
de Educação.

XXI — As despesas decorrentes  
das taxas cobradas para o for-  
necimento de água e luz e o  
Impôsto Predial que recair sóbre  
o imóvel, bem como qualquer  
outra exigência das autoridades  
municipais e sanitárias, durante  
a vigência deste Contrato são  
de responsabilidade exclusiva  
do locador e independente de  
qualquer indenização.

XXII — A locatária se obriga a  
entregar o imóvel no fim da lo-  
cação, nas mesmas condições  
em que o recebeu.

lo documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
Locador — CPF 01309820244  
Testemunhas:  
Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.  
Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO DO 1o. OFICIO** — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabellão  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Epifânio Macêdo Gonçalves, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Ananim, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da su- praticada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre

o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interrelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indica o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataide  
Locador — CPF 01309820244  
Testemunhas:  
Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO DO 1o. OFICIO** — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabellão  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Almerindo Ferreira Passinho, e como locatário a Secretaria de

Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

O presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Curuçá — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de Janeiro e terminar no dia 31 de Dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interrelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (CENTO E CRUZEIROS) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabellão  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Almerindo Ferreira Passinho, e como locatário a Secretaria de

Estado de Educação, como a  
abaixo melhor se expõe:

O presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Curuçá — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada localidade.

II — Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO DO 1o. OFICIO** — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataide, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabellão

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Adauto da Silva Ribeiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade São Luís, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da lo-

cação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicação Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias igual teor e forma, para todos os fins de efeito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde  
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 9 de agosto de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFICIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Arthur Rodrigues da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Traurumazinho, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Suafricatada Localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicação Fôro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de efeito.

Belém, 5 de agosto de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde  
Locador — CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira  
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 9 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1o. OFICIO — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.  
Em testemunho A. C. C. da  
verdade.

Antônio da Cunha Couto  
Tabelião  
(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Sessinando Ferreira da Silva e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Est. de Salinas Mata-Sede, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pa-

gar à outra, a título de multa contratual, a quantia de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fôro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.  
Prof. Jonathas Pontes Athias  
Secretário de Estado  
de Educação  
Sessinando Ferreira da Silva  
Locador

Testemunhas:  
Maria Helena de Sousa  
Maria José Borges de Lima

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.  
Em testemunho N. E. C. M.  
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO — DE CAPANEMA — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Sessinando Ferreira da Silva.

Capanema, 21 de julho de 1971.  
Em testemunho A. S. S. da  
verdade.

1. Ilegível  
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Quintino Ferreira da Costa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Est. Pá-Maranhão — Km. 5, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de doze (12) meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e qua-



Aplicações					
c) Em Despesas correntes .....	.....	69.973,85			
d) Em despesas de capital .....	.....	99.564,18	169.538,03		
Saldo não aplicado, p/1.971 .....	.....	11,99			

Áreas do Programa Estratégico	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências de Capital	III — DESPESAS CORRENTES	
				Total	Custeio
				Correntes	Transferências
				Cr\$	Cr\$
2 — ABASTECIMENTO					
2.1 — Custeio de despesas do Mercado Municipal .....	.....	—*	—*	2.965,00	2.965,00
3 — ENERGIA	7.869,37	—*	—*	7.869,37	18.737,55
3.1. — Custeio das despesas com iluminação pública .....	.....	—*	—*	—*	18.737,55
4 — TRANSPORTES					
4.1 — Custeio de despesas com manutenção dos serviços de transportes .....	.....	—*	—*	—*	25.251,61
4.2. — Serviços executados nos logradouros que constituem sistema viário municipal .....	39.146,04	—*	—*	39.146,04	—*
6 — EDUCAÇÃO					
6.1 — Custeio das despesas com Escolas Municipais .....	.....	—*	—*	—*	12.660,74
6.2 — Construção de Escolas nas localidades de Santa Rita, Iratema, Ilha das Chaves, Cab. da Alemanha, Aracé, Piranhas, Juruti/Miri, Parauá de D. Rosa e Sede .....	40.853,77	—*	—*	40.853,77	—*
6.3 — Aquisição de material permanente p/Escolas .....	2.476,00	—*	—*	2.476,00	—*
7 — SAÚDE E SANEAMENTO					
7.1 — Custeio das despesas C/ manutenção do serviço de saúde .....	9.219,00	—*	—*	—*	10.358,95
7.2 — Dispêndios c/ obras de saneamento em Juruti/Velho	.....	—*	—*	9.219,00	—*
TOTAL GERAL:—	99.564,18	—*	—*	99.564,18	69.973,85
					—*
					69.973,85
					169.538,03

IV — Declara que os serviços executados na rede de abastecimento de água e de esgotos obedeceram a lei.

V — Declara, ainda, que não houve alienação de bens adquiridos com recursos do FPM, desde o exercício de 1967, estando os mesmos incorporados ao Patrimônio.

JURUTI, 16 de abril de 1971.  
Antônio Fernandes Batista  
Prefeito Municipal

(T. n. 17.490 — Reg. n. 3.889 — Dia 2.11.971)

# Diário da Justiça

— NO. XXXV —

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 932  
*Apelação Civil Ex-Ofício da Capital*

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital e apelados: Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença recorrida.

Olavo Pina Craveiro e Rosa Sarmento Pina, identificados nos autos, são casados há mais de dois anos, conforme provam com a certidão de casamento, concordaram em pôr fim ao regime da comunhão de bens e a convivência em comum e para isto declararam que não fizeram pacto ante-nupcial, não tem bens a partilhar, que o cônjuge-mulher desiste da pensão alimentícia e que, dos quatro filhos que tiveram, dois são maiores de 21 anos e dois são menores. O cônjuge-homem contribuirá com a importância de Cr\$ 30,00 para ajudar no alimento dos filhos menores e o cônjuge-mulher passará a usar o seu nome de solteira.

O dr. Juiz processante recebeu a petição das mãos dos desquitandos e os ouviu como manda a lei e, como se mostrasse irredutíveis nos seus propósitos, marcou-lhes o prazo legal para a reflexão, terminado este foram ouvidos novamente e, outra vez ratificaram os cônjuges as suas vontades, motivo por que, o doutor juiz mandou autuar a petição e que fosse lavrado o respectivo termo de ratificação. O Ministério Público opinou pela homologação e que realmente foi feito pelo doutor juiz processante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite

prazo para a reflexão, findo o qual, voltaram os desquitandos à sua presença e ratificaram suas vontades constante da petição, motivo por que, o doutor Juiz mandou lavrar o termo de ratificação e ouvir o órgão do Ministério Público que opinou pela homologação, o que faz o doutor juiz prolatar a sua sentença homologando o desquite com reserva à limitação de idade do filho menor para a prestação alimentícia porque a lei não faz qualquer limitação no tocante à idade, de vez que, a obrigação persiste enquanto o parente não tem recursos para seu sustento próprio.

O processo revê o seu ritmo conforme prescreve as leis substantiva e adjetiva, de modo que, nada há que se possa censurar e o caminho certo e justo é a confirmação da sentença nos termos em que foi prolatada.

Belém, 24 de junho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente  
ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 14 de outubro de 1971

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 933  
*Apelação Civil Ex-Ofício da Capital*

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu.

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de desquite

por mútuo consentimento, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e apelados, Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu;

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Lourival Silva de Abreu e Helena Jacyra Braga de Abreu, casados há mais de dois anos, conforme prova certidão, resolveram de comum acordo, pôr fim ao regime da comunhão de bens e convivência em comum, declarando que, não possuem bens imóveis a partilhar, que o casal têm três filhos menores, que a esposa dispensa auxílio pecuniário em virtude de possuir meios próprios de subsistência e que os filhos ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva do esposo. O cônjuge-mulher perderá o sobrenome do marido e lhe ficará assegurado o direito de visitar os filhos.

O Juiz processante recebeu a petição das mãos dos desquitandos e os ouviu como manda a lei e, como manifestaram-se irredutíveis nos seus propósitos, marcou-lhes o prazo legal para a reflexão, terminado este foram ouvidos novamente e, outra vez ratificaram os cônjuges as suas vontades, motivo por que, o doutor juiz mandou autuar a petição e que fosse lavrado o respectivo termo de ratificação. O Ministério Público opinou pela homologação e que realmente foi feito pelo doutor juiz processante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca de ALENQUER, em que são apelantes José Dias, Benedito Fernandes e outros, e, apelados Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha.

Nesta Superior Instância, o

Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo improviso.

Todos os requisitos legais foram cumpridos não sómente os pertinentes à lei material como os da formal, de modo que, a sentença está decalcada na lei e, por isto mesmo, não merece reforma.

Belém, 1 de julho de 1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.  
ADALBERTO CARVALHO,  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 18 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

ACÓRDÃO N. 934

*Apelação Civil de ALENQUER*

Apelantes: — José Dias, Benedito Fernandes e Outros.

Apelados: — Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Imissão de posse. Ação proposta por adquirentes de bem contra terceiros. Estes, no curso da demanda alegaram posse em nome próprio, aniso, titubeante e impreciso o título exibido pelos autores, deu-se provimento ao apelo, reformando-se a sentença que julgara procedente a Ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca de ALENQUER, em que são apelantes José Dias, Benedito Fernandes e outros, e, apelados Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha, brasileiros, proprietários, residentes e domi-

ciliados no município de Alenquer, propuseram perante o juizado de direito daquela comarca, com data de 31 de julho de 1967, uma ação de imissão de posse, nos termos do art. 381 e seu inciso II, do Código de Processo Civil, contra: José Dias — Benedito Fernandes — Izaura Bentes Mota — Cecília Bentes dos Anjos — Alzira Pires — Argentino de tal — Júlio Bentes dos Anjos — Antônio Bertino dos Santos — Amaro Rodrigues — Francisco Quintilho — Nelson José da Silva — Américo Ferreira dos Anjos — Manoel Costa — Manoel Bittencourt e Delorisano Lemos Maia. São, os demandados, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliados no município de Alenquer. Pediram, os demandantes, a citação dos cônjuges dos demandados, se casados fôrem. Alegam, os autores, que adquiriram em 21 de outubro de 1966, por escritura pública cujo traslado juntaram à inicial, dos herdeiros do doutor Loris Olimpio Corrêa de Araújo, o terreno denominado "Enseada do Curicaca", no Quarteirão do mesmo nome, no município de Alenquer, medindo 1.330 metros de frente por duas léguas de fundos, limitando-se pela frente com o Lago do Curicaca, lado de cima com terras de Felipe Cardoso, lado de Baixo com terras da Fazenda Curicaca, pertencente à Angelina da Costa Homem Guimarães, e, pelos fundos com terras de volutas do Estado. Alegam mais que os suplicados invadiram e apoderaram-se da gleba de terras que adquiriram e negam-se a entregá-la. Pediram a citação dos réus para demitirem de si a posse da referida gleba no prazo de 10 dias, ou apresentarem contestação, sob pena de ser expedido o mandado de imissão de posse, e, de condenação nos prejuízos causados, como fôrem, liquidados na execução, mais ainda custas e honorários de advogado.

Citados, contestaram: Benedito Fernandes, Izaura Bentes da Mota, Cecília Bentes dos Santos, Alzira Pires, Júlio Bentes dos Anjos, Antônio

Bertino dos Santos, Amaro Rodrigues, Américo Ferreira dos Anjos, Manoel Costa e Delorisano Lemos Maia. Foi omitido na contestação, o nome de José Dias, não obstante figurar no Alvará de Licença (fls. 13) e em outros termos do processo. São, os contestantes, brasileiros, solteiros, lavradores, residentes e domiciliados no município de Alenquer. Alegaram que os AA. nem sequer sabem exatamente onde fica o terreno cuja propriedade alegam, e, que o documento que apresentaram é doloso. Alegaram também que a ação é nula e não passa de capricho dos AA. para apoderarem-se do que não lhes pertence. Juntaram títulos de ocupação de terras devolutas, em nome de: Izaura Bentes Mota — Cecília Bentes dos Anjos — Alzira Pires da Cunha — Júlio Bentes da Silva — Antônio Bertino — Amaro Rodrigues da Silva, e, Américo Ferreira dos Anjos.

Os AA. replicaram a fls. 27 afirmando que as terras nas quais desejam ser imitados, sempre foram ocupadas e respeitadas como propriedade do vendedor doutor Loris Olimpio Corrêa de Araújo e que os títulos juntados aos autos foram cancelados pelo Governo do Estado perdendo portanto o valor. Juntaram o D.O.E. de 23 de setembro de 1969, no qual foi publicado o decreto que cassou os títulos de ocupação, reconhecendo que as terras pertenciam à terceiros.

A fls. 33v. foi prolatado o saneador que transitou livremente em julgado, não tendo as partes requerido produção de provas. No dia 10 de dezembro de 1969 foi realizada a audiência de instrução e julgamento, tendo os advogados das partes ratificado seus pontos de vista. A fls. 37 e 37v., a doutora Juiza "a quo" prolatou sentença, datada de 11 de dezembro de 1969, julgando a ação procedente e ordenando a expedição do mandado de imissão de posse. Também, condenou os vendidos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

Submetido o recurso à apreciação desta Câmara, não

se decidiu sobre o mérito, eis que, constatadas várias omissões no processamento do apelo, além de outras, baixaram os autos em diligência, com a seguinte ementa: "Necessidade da publicação e intimação da sentença de primeira instância. Apelação cujo recebimento formal e declaração dos efeitos se omite. Indispensável a intimação dos apelados, eis que, vitorioso, na demanda, tinham todo o interesse legal de sustentar o acerto da decisão". Os autos voltaram à comarca de origem, e, supridas as omissões, retornaram para apreciação. É o relatório.

No mérito,

Como bem se vê da leitura dos autos, os demandantes vieram a Juízo como proprietários da gleba de terras "Enseada do Curicáca", adquirida de outrém e cuja posse pretendem. Para isso trouxeram os demandantes para o processo um traslado da escritura pública através da qual compraram o referido bem, assim identificado: "... posse de terras denominada Enseada do Curicáca, situada no Quarteirão do mesmo nome, medindo hum mil, trezentos e trinta e três (1.333) metros de frente por duas léguas de fundos, limitando-se pela frente com o lago do Curicáca; pelo lado de cima com terras de Felipe Cardoso; lado de baixo com terras da Fazenda Curicaca, pertencente a d. Angelina da Costa Homem Guimarães e fundos com terras devolutas do Estado". Os alienantes do bem são chamados no referido documento como senhores e possuidores e, dizem ter havido a posse do mesmo imóvel por morte de seu genitor doutor Loris Olimpio de Araújo. Todavia, no corpo da escritura, ao que se vê do traslado, não há qualquer referência a formal de partilha através do qual os herdeiros tenham se tornado proprietários do terreno em litígio, e, de mesmo modo, não há alusão, dentre os documentos referidos na lavratura da escritura, a qualquer título anterior. No entanto sabe-se que "Em todas as escrituras e atos relativos a imóveis, os tabeliões

e escrivães farão referência ao registro anterior, seu número e cartório, bem como às declarações de bens prestados em inventário e nos autos de partilha", segundo disposições expressas do art. 238, do Decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1969. De onde então teriam sido tirados os dados existentes na escritura, referentes ao terreno. Presume-se que a compra e venda tenha tomado como assentos anteriores, ou dizeres de uma autorização datilografado assinada pela herdeira e alienante Izabel Ferreira Malcher de Araújo, com a invocada qualidade de procuradora dos demais herdeiros e alienantes. Essa autorização que teve por finalidade ensejar a comarquista Izabel de Souza Ferreira ou Izabel Ferreira da Cunha — autora da ação juntamente com seu marido e ora apelada — a ocupação, como se proprietária fosse da posse de terras objeto da demanda, não tem forma nem efeito de contrato. É, a referida autorização, quando muito, expressão da vontade unilateral dos apontados alienantes. Na autorização o imóvel é mencionado como "... Enseada do Curicáca, fazendo frente para o lago Curicáca e uma pequena parte do igarapé Caipituba, medindo 1.333 metros de frente por duas léguas de fundos; limitando-se do lado de cima com a linha de demarcação da fazenda Curicáca, hoje pertencente à Mário Batista de Mendoza, que a adquiriu dos Herdeiros de Cássio Guimarães, tendo este adquirido por herança do Major José da Costa Homem e do lado de baixo com terras de Felipe Cardoso". Verifica-se, do confronto de tal documento com o traslado da escritura, uma inversão nos limites do imóvel quanto aos lados de cima e de baixo. No traslado, o imóvel se limita pelo lado de cima com terras de Felipe Cardoso, enquanto que na autorização tal limite é pelo lado de baixo. Inversamente, no traslado o limite pelo lado de baixo é com terras da Fazenda Curicaca, enquanto que na autorização, tal Fazenda fica pelo lado de cima. Assim, se a autoriza-

ção, em termos de domínio não tem qualquer significado, ainda vem lançar dúvidas quanto à real situação do imóvel em litígio, e, até sobre suas dimensões eis que a metragem de frente nela mencionada em tipos datilográficos contém emenda à tinta manuscrita.

Da certidão de fls. 41, do Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Alenquer, onde se afirma que o terreno mede 1.533 (hum mil quinhentos e trinta e três) metros de frente, consta que uma inadvertência do funcionário do Cartório foi que deu causa aos enganos encontrados no traslado, fazendo presumir, portanto, que a autorização é que estaria correta e teria servido de base para a lavratura da escritura. Mas o que se conclui mesmo do que vem de ser apontado, é que a prova documental, aquela que seria o suporte por exceléncia da ação, é omissa, tibante e confusa. Daí terem chegado os réus a apresentá-la como um documento doloso, e, afirmado que os autores praticaram uma ilicitude passível de penalidade, ao escudar a sua pretensão em tal documento. Não iremos a tanto, porque uma escritura pública, mesmo contendo vícios capazes de tornarem-na nula, subsiste até que através de ação ordinária seja declarada sua nulidade. Mas nem por isso vamos admitir que qualquer escritura, ou, particularmente, uma como a que se acha nos autos, possa comprovar indubitavelmente a propriedade de um bem.

A doutora Juiza "a quo", ao que tudo indica, contentou-se com semelhante prova documental. Isso porque, não obstante a falta de lembrança dos procuradores das partes, poderia ter tomado os depoimentos pessoais dos interessados, deles extraíndo esclarecimentos sobre a demanda, e, mesmo até a inquirir testemunhas. Indispensável, sem dúvida, seria uma perícia no local, para determinar exatamente onde se acha o terreno em litígio, sendo certo que os peritos poderiam valer-se do testemunho de moradores do local e ou-

tros elementos esclarecedores. Mas nada disso foi feito. E, ao fim, restou insuficientemente comprovada a alegada propriedade dos autores.

A vista do exposto, Acordam os Juízes componentes da 2ª Câmara Cível do Egílio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, e, reformar a decisão de primeira instância para, em consequência, dar como improcedente a Ação, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Belém, 2 de setembro de 1971

(a.a.) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA, Presidente.  
ARY DA MOTA SILVEIRA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 22 de outubro de ...  
1971.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

#### ACÓRDÃO N. 935

##### *Agravio da Capital*

Agravante: — Alcebíades Manoel Gama de Moraes.

Agravados: — Transportadora Apollo Norte Ltda.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

**EMENTA** — É irrecorrível o despacho que admite a purga da mora de aluguéis. Todavia, cabe apelação, da sentença que julga extinta a ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravio de Peticion da Capital, em que é recorrente Alcebíades Manoel Gama de Moraes e recorrida Transportadora Apollo Norte Ltda.

Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, preliminarmente em Turma e por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por incabível na espécie dos autos.

Custas pelo agravante.  
Alcebíades Manoel Gama de Moraes, brasileiro, casado, machante, domiciliado em Belém, após no Juizo de

5a. Vara da Capital, Ação de Despejo com fundamento no art. 4º, inciso II, do D. L. n. 4, de 07.02.966, contra Transportadora Apollo Norte Ltda., firma comercial desta Praça, locatária comercial do prédio situado à Praça da Bandeira, n. 28, nesta capital, por falta de pagamento do aluguel referente ao mês de fevereiro de 1971, no valor de Seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), para o fim de rescindir a locação avançada e consequente desocupação do imóvel, pagando a Ré a multa contratual de 10% sobre o valor do contrato (Cr\$ 16.800,00) acrescida de honorários advocatícios, também fixados em 20% sobre o montante da locação, tudo conforme a cláusula 9a. do contrato de fls 7 e custas.

Citada, a Ré pediu para purgar a mora de aluguéis o que foi admitido pelo Dr. Juiz que arbitrou os honorários de advogado em 10% sobre o valor do débito, designando dia e hora para o pagamento.

Inconformado com o despacho que não fixou os honorários na base do convencionado, nem determinou o pagamento da multa contratual, agravou o Autor com fundamento no art. 846 do CPC, buscando nesta Instância, a modificação da decisão recorrida, para o fim de condicionar a purgação da mora, conforme fixados na forma do contrato de locação.

Processado o recurso, com manifestação da agravada e sustentação do despacho recorrido, vieram os autos à esta Instância, onde foram regularmente preparados.

##### *E o relatório.*

Segundo os termos do art. 846 do CPC cabe Agravio de Peticion das decisões que impliquem na terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito.

No caso dos autos, há apenas o despacho autorizando a purgação da mora de aluguéis, para evitar a rescisão da locação. Nêle, o juiz, evidentemente, apreciou o mérito da questão — a existência da mora da Ré e seu direito de purgá-la — sem o de determinar a extin-

ção da ação. Portanto, ainda que se não tivesse apreciado o mérito, o despacho deferitório não pôs termo ao feito para ensejar o agravo de petição, segundo os termos claros e precisos do citado art. 846.

A decisão que implica na terminação do processo pela extinção da ação é a que julga purgada a mora de aluguéis. Esta decisão sim, é susceptível de reexame na 2ª Instância através do recurso de apelação e não por via de agravo de petição, como tem decidido reiteradamente a Jurisprudência de nossos Tribunais.

##### *Vejamos:*

"Não cabe recurso do Despacho deferitório do pedido de purgação de mora e, sim, da decisão que, em face do depósito, julga extinta a ação". (S.T.F., Ac. Un, 2a. T. publ. em 17.01.69. — Re. 62.082 — GB. Rel. Min. Elcy da Rocha);

"Do Despacho que manda intimar o autor para receber a importância depositada na ação de despejo, para a purga da mora, não cabe recurso. Todavia, da sentença que a julgar purgada, ou não, cabe apelação". (TA. — M.G., em 03.10.69 AP. 2.438) (In Adcoas — BJ. pgs. 82 e 307, ano de 1970).

Esta orientação acertada porque o despacho deferitório enseja uma série de atos tendentes a colocar o Réu em condições de purgar a mora, ou então, em caso contrário, o desfecho da ação será outro que não o de sua extinção, como é lógico. Nem sempre, portanto, traz como resultado a extinção do processo, daí porque é irreconhecível, o que não acontece com a sentença que julga finda a ação que é apelável e não agradável.

Estes os motivos que levaram a Egílio Câmara a, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por incabível na espécie dos autos.

Belém, 2 de setembro de ...  
1971.

(a.a.) EDUARDO MENDES  
PATRIARCA, Presidente.  
ANTONIO KOURY, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (Reorganização do Ministério Público do Estado do Belém 20 de outubro de 1971. a) Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

## ACÓRDAO N. 936

*Apelação Civil da Vigia*  
Apelantes: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues.

Apelados: — Ponciano Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Provado que é falsa a assinatura do "de cuius" em testamento público declara-se o mesmo, nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Vigia, sendo apelantes Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Rodrigues e Apelados Ponciano Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes.

Acordam os Juízes da Egreja Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à Apelação interposta, para confirmar a decisão recorrida.

I — Ponciano Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, promoveram perante o M.M. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, deste Estado, ação ordinária de nulidade da escritura de testamento público, lavrado à fls. 197v. a 199 do Livro 17 do Tabelião Demétrio Nina de Vilhena, do 2o. Ofício daquela Comarca, na qual Francisco de Assis Moraes, teria atribuído a totalidade de seus bens a diversas pessoas, entre elas Alberto Fernandes Antunes e Domingos Emmi e Mário Fernandes Rodrigues. Citados estes, por precatória, uma vez que são também residentes e domiciliados nesta Capital, nada contestaram.

O Juiz "a quo" esqueceu-se de mandar citar, de início, o órgão do Ministério Público competente, que no caso seria o Dr. Promotor Público da Comarca, "ex-vi" do art. 17, n. XVII da Lei n. 3.346,

de 17 de setembro de 1965 (Reorganização do Ministério Público do Estado do Pará).

O M.M. Juiz prolatou despacho saneador à fls. 44, julgando o processo em ordem e designando dia para a audiência de instrução e julgamento, ressalvando a produção de provas, antes, se requerida.

Do despacho saneador não houve recurso.

Estava o processo nesse pé, quando foi pedida a citação por precatória, de Francisca Araújo dos Santos, Maurilia

Cornélia de Araújo, Delfina Araújo, União Beneficente dos Choferes do Pará, Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará e de Lúcia Pereira Morlin, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, a exceção da última, que mora no Estado da Guanabara.

Citados todos, inclusive a última, na pessoa de seu procurador, com poder especial para tal, não apresentaram contestação.

Dada vista ao Dr. Promotor Público da Comarca, como se ele fôra, no caso, mero fiscal da lei, deu ele o seu parecer de fls. 99.

O M.M. Juiz da Vigia prolatou despacho saneador com complementar, marcando nova data para a audiência, admitindo a produção de provas, se oportunamente requeridas.

Dêsse despacho, igualmente, não houve recurso.

Os Autores, a seguir, apresentaram rol de testemunhas e redigiram a Juntada dos documentos de fls 103 a 138, o que foi deferido.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a presença do Dr. Promotor e dos advogados dos Autores, foram ouvidas duas testemunhas arroladas e proferida sentença julgando procedente a ação isto é, declarando nulo o testamento, com o qual teria Francisco Assis de Moraes falecido.

Tempestivamente os três primeiros réus apelaram da decisão, alegando, preliminarmente, que a sentença é nula de pleno direito, porque o seu prolator era incompetente

go de Processo Civil, e não que o "de cuius" não assinara o referido testamento.

Não se sabe como foi feita a prova na perícia "ad perpetuam memoriam". Na ação principal não foi feita perícia de espécie alguma. Pelo documento de fls. 106 há, apenas, cópia do laudo do perito desempatador, no qual ele conclui que a assinatura do "de cuius", no testamento, é produto de imitação.

Não se sabe a pedido de quem (do juiz não foi com certeza), foi feita uma perícia no livro respectivo, pelo Instituto de Identificação e Pesquisa Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (fls. 112 a 138).

Trata-se de um laudo pericial analítico-grafo-documentoscópico, de pesquisas sobre falsificações gráficas.

Diga-se a bem da verdade, que se trata de um trabalho sério, exaustivo, elaborado até com o intuito de servir como base para o futuro processo criminal, no qual se cogita até em apontar os prováveis autores da falsificação.

Pelo laudo referido e apresentado pelo perito desempatador, (não há notícia nêstes autos de outros laudos), verifica-se que não é do "de cuius" a assinatura apostada na escritura de testamento lavrada no livro da Comarca da Vigia.

Se a violência policial-militar procurando descobrir a falsificação da assinatura do "de cuius" no testamento, impressiona muito mal, porque atentatórias a todas as regras do direito, o fato de aparecer um testamento feito na Vigia, pelo "de cuius", quando a residência e o domicílio dele eram nesta Capital, também impressiona mal, e leva a crença de que se trata, como evidentemente se trata, de uma escritura forjada.

E corroborando a prova pericial há o testemunho das pessoas que falaram neste processo.

É por isso que se nega provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada.

Belém, 31 de agosto de .. 1971.

(a.) SILVIO HALL DE MOURA, Relator.  
Este julgamento foi presi-

O que está provado, porém,

dido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordonil Pinto.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém, 22 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

## ACÓRDÃO N. 937

Recurso Ex-Ofício de "Habeas-Corpus" da Capital Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recurrido: — Antonia Silvia Souza.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

O advogado Donato Cardoso de Souza impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Antonia Silva Souza pelo motivo de estar sofrendo ameaça de coação, decorrente de ter sido obrigada a proceder à identificação criminal na Policia, ao que se recusou. Acontece que a paciente anteriormente manteve luta corporal com Hilma Azevedo da Silva ficando ambas com ferimentos, tendo-se submetido a exame de corpo de batalha. Em virtude da recusa da identificação, opinou o Corregedor da Policia que fosse a mesma processada também por crime de desobediência. Solicitadas as informações, o Sr. Delegado informa historiando o caso e confirmado estar a mesma intimada a comparecer para prestar depoimento. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, tendo a Dra. Juíza em despacho fundamentado concedido a ordem e mandando expedir o competente Salvo-Conduto para não ser fichada criminalmente, devendo entretanto apresentar ou-tro de identidade, sem prejuízo do inquérito competente. Recorreu "ex-ofício" para esta instância. Aqui, o Dr. Procurador Geral por seu sub-Procurador opinou pelo improviso do recurso.

Na verdade, o que se deu foi um desforço pessoal entre patrôa e empregada, de onde ambas sairam feridas havendo queixa na Policia, que abriu o inquérito competente e mandou fichar as implica-

das, dada a reciprocidade das lesões. Houve então reação de ambas que se negaram a essa formalidade, incorrendo assim no crime de desobediência. Como estava intimada a paciente para comparecer a fim de prestar depoimento, justo é o receio de ser molestada em sua liberdade de ir e vir, pelo que pediu a medida do "Habeas-Corpus" Preventivo que foi concedida pela Dra. Juíza de Direito.

Assim, Acordam os Juízes componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tri-

bunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. P. I. R. Decisão unânime.

Belém do Pará, 10 de novembro de 1970.

(a.a.) CORDONIL PINTO, Presidente.

ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de outubro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 1743)

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública Judicial  
A dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara, acc. a 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento que no dia dezessete (17) do mês próximo (novembro) às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 9a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Felix Martins Franco na ação executiva que lhe move Maria Susana Souza Nova Gomes da Silva, constante de:

TERRENO SEM EDIFICAÇÃO sito nesta cidade, à Travessa do Chaco, coletado sob o n. 1.025, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as ruas Marques de Herval e Visconde de Inhaúma, medindo cinco metros de frente por trinta e cinco metros de fundos .. (5m,00 x 35m,00) confinando à direita e esquerda com os imóveis ns. 1.024 e 1.029, respectivamente, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca, sob o n. 27.943, fls. 8, livro n. 3-U; avaliado em dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ .... 2.250,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer, no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a

avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca, o preço de sua arrematação as Comissões do escrivão, porto, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1971. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Izabel Vidal de Negreiros  
(T. n. 17488 — Reg. n. 3887 — Dia 2.10.71)

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL

Hasta Pública

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem ou déle conhecimento tiverem que, no dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, às onze (11) horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça à porta da sala deste Juízo, o porto dos auditórios ou quem suas vezes fizer, levará à praça o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Antônio Carneiro de Oliveira contra José Olivar Salles da Costa e Herculano Trindade da Silva, constante de um Motor marca "Con-

tinental", modelo 6-473-R, n. 191691-S-N, no estado, avaliado em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), que deve arrematar. O qual deverá comparecer, no local e acima mencionados, ciente de que a arrematação à vista, acima de sua estimativa, devendo o arrematado pagar também a comissão de porto, do escrivão, etc., assim como a carta de arrematação e demais despesas que houver. — Para que chegue ao conhecimento de todos vai este Edital no Diário Oficial e em todos os maiores desta Comarca e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no impo. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo:

Dr. Ossian Corrêa de Almeida  
Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio  
(Ext. — Reg. n. 3911 — Dia 2.11.71)

## JUIZO DE DIREITO DA 2a VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL

A Exma. Sra. Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, M. M. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que este lerem ou déle tomarem conhecimento que pelo Doutor Antônio da Silva Medeiros, 4o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Nilza Teixeira França brasileira, solteira meretriz, residente à rua Barão de Igarapé-Miri n. 65 e Francisco Lira das Chagas, paraense, solteiro de 23 anos de idade mosaqueiro, residente à rua Capitão Braga, número 93, como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1o. e 4o. incisos I e II (destreza), c.c. e artigo 51 § 2o. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revolta compareçam a este Juízo, sala das audiências da 2a Vara Penal, no 2o. andar do Palácio da Justiça à Praça

Felipe Patroni, no dia 9 de novembro vindouro, às 16 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de furto do qual são acusados Campanha e Repartição Criminal, em Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. Maria Lucia Caminha Gomes  
Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1749)

#### EDITAL

A doutora Maria Lucia Caminha Gomes Juiza de Direito da 2a. Vara Penal faz saber aos que este Ierem ou dêle tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jair Cordeiro de Vasconcelos brasileiro, casado, ..... de ..... anos de idade, residente nessa cidade à Avenida Consel. Furtado número 995 como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de novembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 30 de setembro de 1971.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivã.

(a) Dra. Maria Lucia Caminha Gomes  
Juiza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1749)

#### JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Editor com o prazo de Quinze Dias.

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que se processam por este Juizo e expediente do Cartório Sampaio,

os autos em que o Sr. Antônio Ferreira da Silva, português, casado, comerciante, sócio da Empresa Cruz Ferreira & Cia., com sede nesta cidade, à Rua 15 de Novembro n. 70, somente autorização para usar e assinar o nome de Antônio Cruz Ferreira da Silva, para fins exclusivamente comerciais.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o meritíssimo Juiz expedir este, que será publicado e levado no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, E. Pinto Sampaio, escrevente jumentado, o datilografei e subscrevi.

a) Raimundo das Chagas  
O Juiz de Direito

Cartório Condurá  
Confere com o original.  
Belém, 28 de outubro de 1971  
a) Hermano Pinheiro  
Tabelião  
(Ext. — Reg. n. 3688 — Dia 2.11.71)

#### JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EDITAL

De Praça Para o Dia 18 de Novembro de 1971  
NA FORMA ABAIXO

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que às onze (11) horas do dia dezoito (18) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede deste Juizo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer levará em praça o bem penhorado na execução de sentença movida pela Fazenda Pública do Estado contra Alberto Constante & Cia., que se processa neste Juizo constante de

UMA (1) Máquina Sociedade Nebiolo — Torino "AUDAX" automática, n. 2497 — 28 x 42 — motor de 2 HP, no estado avaliado referido bem em ...

Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) preço por quanto sera levado a praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima de avaliação, sendo a venda feita a um metro a vista ou mediante maior adone de três mas. Esta virtude do que expõem este e outros igualmente formam a lei. Dado e passado nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu a Ilheve, escrivã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual  
(G. Reg. n. 1764)

#### JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia oito (8) de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10:30 (dez e trinta) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, na sala do Juiz dos Feitos da Fazenda será levado, em segunda praça, o bem adiantado caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Pará contra Produtos Vigor Lilitada, constante de

Um (1) Conjunto de luz, fabricação alemã, movido a óleo diesel, marca Lister, de número 212-391732, de 14 HP, de 50 a 300 watts, de 20 a 100 ampéres, montado em base de concreto com 1 m de largura por 1,50 m de comprimento, em mau estado de conservação, bem que se encontra à rua Gaspar Viana, 1069 sob a responsabilidade do Sr. Osmael Reis, gerente da firma executada, bem esse avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, ciente de que a venda, na segunda praça, será feita por quem maior lance oferecer até a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão de execução, de porteiro e outras despesas inclusas com a carta de arrematação. Caso não surja na segunda praça licitante para o bem com a redução de vinte por cento sobre a avaliação, proceder-se-á, em seguida, a efetuação do leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação. — E para constar, passou-se o presente e mais outros de igual teor que serão afixados no lugar de costume e publicados de acordo com o determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu Therezinha Moraes Gueiros, escrivã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da 8a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém  
(G. Reg. n. 1764)

#### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no próximo dia oito (8) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 11 (onze) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, no salão do Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual, será levado, em segunda praça, o bem adiantado caracterizado penhorado nos autos da ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual contra H. A. Nobre, constante de

Uma (1) Máquina impressora, da marca MARS, formato quatro (4), de fabricação francesa, com uma produção de oitocentos (800) impressos em oito (8) horas de trabalho, com bastante uso e desmontada; avaliada em

2.000,00 (dois mil cruzeiros).

E quem o referiu bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, cliente de que a vinda, na segunda praça, será feita por quem maior lance oferecer até a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão do escrivão, do porteiro, e demais despesas anexas com a carta de arrematação. Caso não surja na segunda praça suficiente para o bem com a redução dos vinte por cento sobre a avaliação, proceder-se-á, em seguida à efetivação do leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer, independentemente da avaliação. — F para constar: passou-se o presente e mais outros de igual teor, com o original sendo afixado no lugar de costume e os demais publicados como determinado em lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). — Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrivã vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Eciém, este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva  
Juiz de Direito da 8a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Belém  
(G. Reg. n. 1764)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciada: Maria das Graças Silva Araújo, paraense, solteira de 19 anos de idade, filha de José Juraci Alves dos Santos e de Maria Alves dos Santos, estudante, residente à travessa Pirajá número 317 (Pedreira) como incursa no artigo 157 § 2o. número I, e II comb. com o artigo 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pelo oficial de justiça para ser

citada pessoalmente expediu-se o presente para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 16 de novembro às 10:00 horas, a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de roubo do qual é acusada.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça em Belém do Pará, aos 21 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1740)

#### EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foram denunciados Eniberto Souza Gama, brasileiro solteiro de 20 anos de idade sem profissão e sem residência fixa e Manoel Santos brasileiro, casado de 23 anos de idade, feirante residente à Rodovia Snapp, passagem das Flores, número 27 como incursos no artigo 155 § 4o. número IV e 180 § 1o. do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expediu-se o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no dia 18 de novembro próximo às 10:00 horas, a fim de serem interrogados no processo crime de furto e receptação de furto do qual são acusados.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça em 21 dias do mês de outubro de 1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1740)

#### EDITAL

O Doutor Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhe-

cimento que pelo 5o. Promotor Público foi denunciado Armando Assayag, brasileiro, casado, de 23 anos de idade motorista residente à rua Américo Santa Rosa, 903 bairro de Canudos ou rua Américo Santa Rosa número 468, como incuso no artigo 171 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 25 do mês de novembro, às 10:00 horas a fim de assistir a inquirição das testemunhas arroladas no processo crime de estelionato do qual é acusado.

Belém, 21 de outubro de ...  
1971.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz  
Juiz de Direito  
(G. Reg. n. 1740)

sentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco da Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 77793 no valor de Hum mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sete centavos, vencida em 24.9.71. por Vv. Ss. aceita a favor de Companhia de Tratores e Equipamentos (CITREQ) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de outubro de 1971

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3894 — Dia 2.11.71)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Luiz Oliveira Torres, estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória,

de dois mil cruzeiros vencida em 02.09.71 por Vv. Ss. emitida a favor de Banco da Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 3895 — Dia 2.11.71)

#### AUDITORIA DA 8a. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

##### E D I T A L

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira, Auditor Substituto convocado, da 8a. Circunscrição Judiciária Militar

Faço saber aos que o presente edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria, da Oitava

#### PROTESTO DE LETRAS

##### E D I T A L

Faço saber por este edital a Mário Palha Bueres, estabelecido nesta cidade, que foi apre-

Circunscrição Judiciária Militar, síta a Avenida Governador José Malcher, n. 512, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará no dia 26 de novembro de 1971, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Manoel Balarez, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, ex-funcionário civil do 5º BEC, que, anteriormente, residia a Avenida Brasília n. 407, na cidade de Pôrto Velho — Rondônia, por ter sido denunciado como inciso no 240, §§ 5º e 6º, n. II, combinado com o art. 80, do Código Penal Militar, conforme denúncia abaixo transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Auditor da 8ª. C. J. M. — O representante do Ministério Público Militar infra assinado, no desempenho de suas atribuições e com base no IPM anexo, vem denunciar Manoel Balarez, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, funcionário civil do 5º BEC, residente a Avenida Brasília n. 407, bairro de Nossa Senhora das Graças, na cidade de Pôrto Velho — Rondônia e Wanderley Suely Borges, brasileiro, com 26 anos de idade, açougueiro, residente à rua José de Alencar, s. n. também em Pôrto Velho — Rondônia, pelos motivos delituosos que a seguir passa a narrar: "O Sr. Tenente Coronel Cmt. do 5º BEC, sediado em Pôrto Velho, tomado conhecimento de irregularidades havidas no controle do fornecimento de combustível por parte daquela organização militar, determinou, através de Portaria datada de 25 de maio do corrente ano, instauração de inquérito, para apuração do mencionado fato. Processadas, assim, as indispensáveis diligências, veio a ficar esclarecido, no curso das mesmas, que o primeiro denunciado, como motorista do carro tanque n. 512, pertencente àquele Batalhão, vinha desviando, continuada e fraudulentamente, óleo "diesel" de propriedade dessa unidade militar e que era por si conduzido, para efeito de distribuição à Companhia de Equipamento, no citado veículo. Valendo-se das facilidades que lhe proporcionava esse seu encargo, Manoel Balarez, planejou a subtração e venda daquele produto, entrando, para isso, em contacto com o segundo denunciado, que logo aquiesceu em adquiri-lo, ao preço de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) cada tambor de duzentos litros. Acertada, desse modo, a ilícita transação, passou o primeiro denunciado a furtar, do carro-tanque que dirigia, certa quantidade do referido combustível, entregando-o por quatro vezes, em dias alternados, ao segundo acusado, nas circunstâncias relatadas em suas declarações de fls. 15/18, mediante o pagamento ajustado. Dessa forma, veio a ficar evidentemente constatado que os acusados praticaram aquelas ilicitudes, o primeiro furtando e o segundo receptando grande quantidade de óleo "diesel" pertencente ao 5º BEC, num total de três mil e seiscentos (3.600) litros, que foram avaliados, segundo se vê do respectivo laudo de fls. 23, em Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros). Nestas condições, está Manoel Balarez inciso na sanção do artigo 240, §§ 5º e 6º, n. II, combinado com o artigo 80, e Wanderley Suely Borges está inciso na sanção do artigo 254, também combinado com o artigo 80, tudo do Código Penal Militar, oferecendo esse órgão do Ministério Público, por tais motivos, a presente denúncia, que espera seja recebida, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância de todas as formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas a seguir arroladas: 1 — Paulo Corrêa de Souza, 2º. Sargento do Exército, servindo no 5º Batalhão de Engenharia de Construção. 2) — Antônio Cézar Jilhoski Agi, 3º. Sargento do Exército, servindo igualmente no 5º BEC — 3) José Bispo de Moraes, funcionário civil do 5º BEC. Belém, 20 de julho de 1971. — assinado — Demócrato Rendeiro de Noronha, Procurador em exercício". Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte seis de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Djalma de A. Chaves, Escrivão que a mandei datilografar.

Dr. Luiz Alexandre de Oliveira  
Auditor

(G — Reg. n. 1751)

## Justiça do Trabalho da 8ª. Região

### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dê a notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1971, às ... 14:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Rosário Pastana, contra Colégio Abraham Levy, processo n. 3a. JCJ-485/71, e que são os seguintes:

1º (uma) encyclopédia Britânica, edição original, contendo 24 volumes, avaliada em Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dítos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 20 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth Cruz datilografai.  
Eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1727)

#### EDITAL DE PRAÇA,

COM PRAZO DE 20 DIAS  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dê a notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Elias Corrêa de Moraes, contra Indústrias Reunidas Sedesa Ltda., processo n. 3a. JCJ-716/71, e que são os seguintes:

13 (doze) vassourões de madeira especial, marca "Mandrak" avaliados em Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por unidade, sendo o valor do lote Cr\$ 96,00 (noventa seis cruzeiros).

Quem pretender arrematar dítos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

te por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que é publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 21 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1718)

**EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro, I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Ferreira Lima e contra Escritório de Engenharia Ocyr Proença, processo ..... n. 3a. JCJ-1.315/68 e anexo, e que é o seguinte:

1 (uma) betoneira marca "Codium", com capacidade para 280 litros, dotada de motor elétrico trifásico, marca "General Electric", n. de fabricação D. C. ... 72855, para 220/380 Volts, avaliada em quinhentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 550,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia ... no local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1719)

**EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por David Alves Ferreira, contra Conceição de Maria Prestes Júnior, processo n. 3a. JCJ-.... 967/70, e que são os seguintes:

1 (um) guarda-roupa, marca "Bandeirante", contendo quatro portas, n. 56585, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros);

1 (uma) cama de casal, marca "Bandeirante", n. 56587, com colchão de molas, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

4 (quatro) cadeiras de ferro, revestidas em plástico, avaliadas em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia ... no local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1719)

**EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 14:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão

de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Milton dos Santos Trindade, contra Cesar Leite (Oficina Arts Soio), processo n. 3a. JCJ-... 504/70, e que são os seguintes:

1 (uma) prensa hidromecânica, marca "Himech", tipo 72/162, para 100/15 toneladas, avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (uma) serra mecânica automática, marca "NIC", com 18 polegadas, série A, n. 158, avaliada em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);

1 (um) motor de explosão marca "Otto-Deutz", n. 1046, dotado de gerador tipo JB-42, n. 114327, modelo H416, de 16 HP, de 1.400 R.P.M., avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);

1 (uma) plâna mecânica, marca "Bastos", 040 de curso, dotada de motor marca "General Electric", n. PP13757, modelo ... E5K182 A 86, avaliada em .... Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia ... hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 13 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth P. Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1719)

**EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1971, às ... 13:45 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão

de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por José Guilherme Ferreira, contra Arcino Cortez, processo .. n. 3a. JCJ-210/71, e que é o seguinte:

1 (uma) geladeira marca "Frigidaire", cor branca, 6 pés, avaliada em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 14 de outubro de 1971.  
Eu, Elizabeth Cruz, datilografai. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Haroldo da Gama Alves  
Juiz do Trabalho Substituto  
(G. — Reg. n. 1720)

**EDITAL DE PRAÇA,  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Haroldo da Gama Alves

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 26 de novembro de 1971, às ... 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Ferreira e contra N. Félix & Cia. Ltda, processo outros n. 3a. JCJ-405/71 e anexos, e que são os seguintes:

1 (um) terreno localizado na rua dos Tamoios n. 130, perímetro compreendido entre Av. Bernardo Sayão e Beira-Mar, medindo 118,00m de comprimento por 92,00m de largura, tendo a área 10.856,00m<sup>2</sup>. No lote descrito, acha-se edificada uma casa em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, piso de mosaico e mais dois (2) barracões em madeira cobertos de zinco, avaliada a propriedade em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).



com a respectiva avaliação: uma máquina de misturar Produtos Químicos de marca Ceppe de cor cinza, dotado com um motor de indução marca "C. & G. Electric", modelo .... D.E.K.45ACM2, ano de fabricação F.D.450, n.º 1K, cotação n. 445 U, de Cr\$ 100,00 encontrando-se com defeito na máquina de misturar", avaliado em .... Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).

Quem pretender arrematar dítos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 13 de outubro de 1971. Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz:  
Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 1712)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Costa Lima e Silva Ltda. reclamada nos Processos ..... n.º 4a. JCJ-852 e 853/71, para comparecer à audiência do dia 20 de novembro de 1971, às 13 horas e trinta minutos, nesta Junta, na Trav. D. Pedro I, n.º 750 — Bloco — 10. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativas às reclamações feitas pelos senhores: Migue Guedes Alfaia, concernente à Aviso Prévio, 30 dias no valor de Cr\$ 172,80 — Gratificação de Natal de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 28,80 — Férias Prono-cionais de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 19,20 — FGTS de valor ilíquido — Salário retido, no valor de Cr\$ 63,36 (11 dias) Juros e Correção Monetária de valor ilíquido e Raimundo Barbosa Almeida, concernente à Aviso Prévio (8 dias) no valor de Cr\$ 80,00 — Gratificação de Natal de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,66 — Férias Prono-cionais de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,66 — FGTS de valor ilíquido — Salário família (filhos) de valor ilíquido — Seu salário retido (1 semana) no valor de Cr\$ 80,00 — Gratificação de Natal de 1971 e Cr\$ 6.200,00 de

reembolso de despesas feitas com a aeronave, tudo no total de Cr\$ 48.349,70 (quarenta e oito mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos), além de juros de mora e correção monetária nos termos da Lei. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de .... Cr\$ 1.029,19, pela reclamada, sobre o valor da condenação e de Cr\$ 162,20 pelo reclamante sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que se arbitra a Cr\$ 5.000,00.

Fica notificada ainda a firma reclamada de que tem o prazo de cito dias para recorrer da decisão.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 1712)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Costa Lima e Silva Ltda. reclamada nos Processos ..... n.º 4a. JCJ-852 e 853/71, para comparecer à audiência do dia 20 de novembro de 1971, às 13 horas e trinta minutos, nesta Junta, na Trav. D. Pedro I, n.º 750 — Bloco — 10. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, relativas às reclamações feitas pelos senhores: Migue Guedes Alfaia, concernente à Aviso Prévio, 30 dias no valor de Cr\$ 172,80 — Gratificação de Natal de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 28,80 — Férias Prono-cionais de 1971 (2/12), no valor de Cr\$ 19,20 — FGTS de valor ilíquido — Salário retido, no valor de Cr\$ 63,36 (11 dias) Juros e Correção Monetária de valor ilíquido e Raimundo Barbosa Almeida, concernente à Aviso Prévio (8 dias) no valor de Cr\$ 80,00 — Gratificação de Natal de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,66 — Férias Prono-cionais de 1971 (1/12) no valor de Cr\$ 16,66 — FGTS de valor ilíquido — Salário família (filhos) de valor ilíquido — Seu salário retido (1 semana) no valor de Cr\$ 80,00 — Gratificação de Natal de 1971 e Cr\$ 6.200,00 de

reção Monetária de valor ilíquido com a respectiva avaliação. Duas (2) carteiras de madeira, n.º 1196, na cor amarelo-claro, contendo cada uma quatro gavetas pequenas, no estojo de documentos e testemunhas, Cr\$ 210,00 cada uma, no total de Cr\$ 420,00.

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Presidente  
(G. — Reg. n. 1712)

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RELEMBRANCIAS

##### EDITAL DE PRAZO

COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Platão Barros, Juiz de Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e cinco (25) de novembro de 1971, às dezesseis horas (16,00 horas), na sede desta 5a. JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, n.º 750 Bloco — 20. andar, serão levados a público pregão à venda e arrematação, os bens penhorados nos autos do processo de execução n.º 5a. JCJ — 407/71, em que é reclamante o exerce Edwardo da Costa Lobo, e é reclamada-executada CLIMASA, os quais são os seguin-

tes:

Pelo presente Edital notifico Manoel Paulo Vieira, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Departamento de Estradas de Podagem do Pará, nos autos do Processo TRT AI 61/71, havendo o prazo legal para contraminutar, querendo.

Feito no Serviço Judicário do

Tribunal Regional do Trabalho

da Oitava Região, aos vinte e

seis dias do mês de outubro do

ano de mil novecentos e setenta

e um (1971).

Lucymar Coelho Penna

Diretor do Serviço Judicário

(G. — Reg. n. 1713)

## Justiça Federal

#### SECCIONAL DO PARA

Ação Criminal  
Sentenças Proferidas

N.º 1196 — Autora — A Ju

ticia Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Eduardo Rodrigues

Souza (Adv. Ruy

#### Barata)

dente a ação. Custas na forma da lei. P.I. e R. Belém,

Sentença — Julgo improce-

pa, em 17 de agosto de 1971

a) José Anselmo de Figuei-

drigo, Eduardo Moreira Ro-

drigues de Souza (Adv. Ruy

(G. — Reg. n. 917).

Boletim da Justiça Federal n. 152. Expediente do dia 18-08-1971.

Juiz Federal e Dir. do Fóro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro

Serviço de Distribuição — Distribuidor — Zulmira Machado Vitta

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 18 de agosto de 1971.

### III — EXECUTIVOS FISCAIS

N. 3782 — Exequente — INPS

Executado — Alvaro Campos Amaral

AO: MM JUIZ FEDERAL N. 3785 — Executante — INPS

Executado — Rádio Guajará Ltda.

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

IV — AÇÕES DIVERSAS N. 3786 — Requerente — Romário Reis da Rosa, Umberta dos Santos Rosa

Requerido — 1a. Zeca Aérea deste Estado

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

N. 3788 — Reclamante — Moacir Alves da Silva

Reclamada — Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

VI — FEITOS NAO CONTENCIOSOS N. 3787 — Requerente — Maria Amélia Simões Pina

Requerido — INPS AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

VII — AÇÕES CRIMINAIS N. 3783 — Autora — a Justiça Pública

Réus — Antonio Alves Ferreira, Itamar Francês, Velos, Pedro da Costa Batista, Antonio Lima, Higino Ubirajara Monteiro das Mercês, José Rossetti, Eneas de Jesus Nery Corrêa, Raimundo de Oliveira Costa, Adelmo Fernandes Leite, Antônio Teixeira Neto, João B. Guimarães de Moraes, Manoel da Silva Tavares, Akihiro Fujita, Raimundo Walmir de Albuquerque

que Gonçalves, Firmino Roberto Carvalho Maués, Alfredo Rodrigues Cabral, Ayrton Beltrão, Roselino Marçal Campos de Lima, José Franco Montoro.

AO: MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

N. 3784 — Autora — a Justiça Pública

Réu — Alexandre Benício Neto

AO: MM JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS

Petição de J. C. Materiais de PETIÇÕES

Construção Ltda.

Assunto — Solicita fornecimento de Certidão Negativa

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Guilherme Dias Athaide

Assunto — Solicita fornecimento de Certidão Negativa

Despacho — Idêntico ao acima

Petição de Isaac Barcessat

Assunto — Solicita fornecimento de Certidão Negativa

Despacho — Idêntico ao acima

Petição de Jayme Porpino da Silva

Assunto — Solicita fornecimento de Certidão Negativa

Despacho — Idêntico ao acima

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3790 — Inquérito Policial n. 55/71-DR/Pará

Despacho — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvendo-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Colégio do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — Apresenta denúncia contra Antonio Alves Ferreira e outros (proc. n. 3783)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira)

Assunto — Oferece denúncia contra Alexandre Benício Neto (Proc. n. 3784)

Despacho — Idêntico ao acima

Petição inicial de Romário

Reis da Rosa e sua mulher Umberta dos Santos Rosa (Advg. Demórito Noronha)

Assunto — Propõe ação de Interdito proibitório contra a 1a. Zona Aérea deste Estado (proc. n. 3786)

Despacho — A. Cite-se.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Executivos Fiscais movidos pelo INPS contra Rádio Guajará Ltda. — proc. n. 3785, Advg. Edvan Capucho Coutinho e Alvaro Campos Amaral, proc. n. 3782, advg. José Maria Frota Rôlo

Despacho — A. Cite-se.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista movida por Moacir Alves da Silva contra Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti (proc. n. 3788)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista movida por Moacir Alves da Silva contra Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti (proc. n. 3788)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ferdinand Melo de Vasconcelos (Advg. Laércio Franco)

Assunto — Apresenta contestação ref. a ação ordinária movida por The London Assurance & Companhia de Seguros Rio Branco (proc. n. 1539)

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Jayme Porpino da Silva

Assunto — Apresenta contestação ref. a ação ordinária movida por The London Assurance & Companhia de Seguros Rio Branco (proc. n. 1539)

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Daniel Coelho de Souza

Assunto — Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam. (proc. n. 3787)

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÕES

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 3678 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Luiz Gonzaga da Silveira e José dos Santos Ribeiro (Advg. Carlos Platilha)

Despacho — Informe o Serventuário, por meio de certidão nos autos contado por fls. 31 se a reunião das audiências permite a inclusão deste feito de modo a encerrar o sumário antes do prazo de 132 dias contados da data da prisão dos acusados

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Criminal

N. 3678 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Luiz Gonzaga da Silveira e José dos Santos Ribeiro (Advg. Carlos Platilha)

Despacho — Informe o Serventuário, por meio de certidão nos autos contado por fls. 31 se a reunião das audiências permite a inclusão deste feito de modo a encerrar o sumário antes do prazo de 132 dias contados da data da prisão dos acusados

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM

PROCESSOS

N. 3703 — Requerente — Produtor de Pescado S.A. ....

"OPESA" (Advg. Abel Guimaraes)

Instituto de Resseguros do Brasil e outros (Advg. S. Souza)

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Cíveis de Exibição de Livros e Documentos

N. 1829 — Autora — A União

Federal (Dr. Paulo Meira)

Ré — PAN S.A. — Publicidade,

Antônios Negócios (Advg. Dr. Paulo Meira)

### Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

N. 3789 — Requerente — Renato Guimarães Bentes

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Reclamação Trabalhista

N. 2138 — José Marcão Ferreira (Advg.)

Reclamada — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — COMARA

Despacho — Idêntico ao acima

### Oção Trabalhista

N. 3618 — Requerente — Manoel Nogueira da Silva

Requerida — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS

Despacho — Rec. hoje. Aguarda-se a manifestação da parte interessada.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Cíveis de Ação Ordinária

N. 1825 — Autor — Antonio Carlos Boulhos (Advg. José Lívio Barbalho)

Defendente — União Federal (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Designo o dia 24 do mês de novembro vindouro, único desimpedido às 10 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2296 — Requerente — INPS (Advg. Arthur Q. Ferreira)

Defendente — Raimundo Guedes Laranjeira (Advg. Raimundo Noleto)

Despacho — O despacho profrido às fls. 31 verso ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Cíveis de Justificação

N. 3703 — Requerente — Produtor de Pescado S.A. ....

"OPESA" (Advg. Abel Guimaraes)

Instituto de Resseguros do Brasil e outros (Advg. S. Souza)

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pará, em 18/8/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### Cíveis de Exibição de Livros e Documentos

N. 1829 — Autora — A União

Federal (Dr. Paulo Meira)

Ré — PAN S.A. — Publicidade,

Antônios Negócios (Advg. Dr. Paulo Meira)

Terça-feira, 2

DIARIO DA JUSTICA

Novembro — 1971 — 13

Despacho — A conta.  
Belém, Pará, em 18/8/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

Cível — De Ação Cominatória  
N. 1601 — (TFR n. 29177) —

Recurso ex-officio  
Autora — Maria Teixeira Fer-  
nandes (Advg. Carlos Alcantari-  
no)

Despacho — Cumpra-se o Vene-  
rando Acórdão. Cite-se para a  
liquidação, que se fará por cál-  
culo do contador.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

S' — PROFERIDAS

Ação Ordinária

N. 3247 — Autor — Miguel  
Corrêa de Lima e Maria de Na-  
zare Corrêa de Lima (Advg.  
Anna Maria França Barros)

Sentença — Rec. hoje. Vistos,  
etc. Julgo saneado este proce-  
so às 1.s., menos a referente ao  
item "A" da peça de fls. 31, e  
designo o dia 25 do mês de no-  
vembro vindouro, único desim-  
pedido às 10 horas, para a audi-  
ência de instrução e julgamento,  
feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

N. 3653 — Impetrado pelo Bel.  
Raimundo Serrão de Castro So-  
brinho em seu favor

Sentença — Julgo prejudicada  
a presente ordem de habeas cor-  
pus requerida em favor de Rai-  
mundo Serrão de Castro Sobri-  
nho. Custas na forma da lei.  
P. R. e I. Demorado devido ao  
grande acumulo de serviço a  
meu cargo.

Belém, Pará, em 18/8/71. a)  
A. Santiago — Juiz Federal.  
(G. Reg. n. 915)

Boletim da Justiça

Federal n. 153

Expediente do dia 19.8.71

Juiz Federal e Diretor do Fôro  
— Dr. José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr.  
Aristides Porto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr.  
J. O. Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. — Juiz

Federal — Dr. J. R. Coelho

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidor — Zulmira Ma-  
chado Vita

Distribuição dos feitos da  
Primeira Instância em audiên-  
cia especial, realizada às 11 ho-  
ras do dia 10 de agosto de 1971.

II — MANDADO DE SEGURAN-

CA.

N. 3791 — Impetrante — J.  
R. Coelho.  
Impetrado — Sr. Delegado Re-  
gional do Departamento de Po-  
lícia Federal.

Ao: MM Juiz Federal Substi-  
tuto.

N. 3792 — Impetrante — Leo-  
nardo Contente de Barros e  
outros.

Impetrado — Sr. Delegado Re-  
gional do Departamento de Po-  
lícia Federal.

Ao: MM Juiz Federal.

DESPACHOS EM OFICIOS E

PETIÇÕES

Petição de Francisco Fialho  
do Nascimento.

Assunto — solicita fornecimen-  
to de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o  
que constar, pagas as custas  
 pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal e Diretor  
do Fôro.

Petição de Regina Ruth Pinto  
Motta.

Assunto — solicita fornecimen-  
to de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao aci-  
ma.

Petição de Pedro Armando  
Barrau da Motta.

Assunto — solicita fornecimen-  
to de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao aci-  
ma.

Petição da Companhia Brasi-  
leira de Alimentos — COBAL  
(Advg. Hugo Vasconcellos).

Assunto — comunica consti-  
tução de novo procurador e  
requer redução a termo o pe-  
dido de revogação de instru-  
mento anterior.

Despacho — A distribuição.  
Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

Telex n. 682 do Sr. Diretor  
da Secretaria do Conselho da  
Justiça Federal, solicitando pro-  
vidências. Despacho — Acusar,  
responder e arquivar. Belém,  
19.8.71. a) A. Santiago, Juiz  
Federal e Dir. do Fôro

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz  
Federal

DESPACHOS EM OFICIOS E

PETIÇÕES

Petição Inicial de Mandado de  
Segurança em que é impetrante  
J. R. Coelho (Advg. Orlando  
Fonseca, proc. n.º 3791).

Despacho — A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

Petição Inicial de Mandado de

Segurança em que é impetrante.

te Leonardo Contente de Barros,  
Adv. Tereza Cristina Barata de  
Lima, proc. n.º 3792

Despacho — Idêntico ao aci-  
ma.

Petição da Procuradoria Re-  
gional da República (Dr. Paulo  
Meira).

Assunto — apresenta impedi-  
mento para funcionar no pro-  
cesso e solicita o encaminha-  
mento para o seu substituto le-  
gal. (ref. Inquérito n.º 9266-  
DR/GB).

Despacho — Defiro. Ao su-  
bstituto legal do Procurador Re-  
gional da República impedido.  
Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

Ofício n.º 416/71 do Exmo. Sr.  
Juiz Federal em exercício no  
Estado do Amazonas.

Assunto — encaminha proces-  
sos.

Despacho — Aguarde-se o re-  
torno do magistrado, atualmen-  
te em gozo de férias, aliás, me-  
recidas. Belém, Pa, em 19.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Odete Ferreira dos  
Anjos (Advg. José Lusquinhos  
dos Santos).

Assunto — solicita designação  
de nova data para realização de  
audiência no processo de Justi-  
cificação Judicial em que é autos.

Despacho — N. A. Conclusos.  
Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

Petição de Samith & Jose Na-  
vegação e Comércio (SAMITH  
& JOSE LTDA.) (Advg. Adherbal  
Meira Matos).

Assunto — apresenta Contes-  
tação — nos autos de ação or-  
dinária de Reembolso de Segu-  
ro Marítimo proposta por THE

LONDON ASSURANCE.

Despacho — Idêntico ao aci-  
ma.

Telegrama S/N.º do Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Federal do Estado de

São Paulo.

Assunto — reitera telegrama  
datado de 14 de julho de 1971.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

Telegrama do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal do Estado de São

Paulo — S/N.º

Assunto — solicita designação

nova data para as tentativas de  
localização do réu.

Despacho — Idêntico ao aci.

ma.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Notificação

N.º 3167 — Autor — Manuel  
Pinto da Silva, Comércio, Indús-  
tria e Agricultura (Advg. Manoel  
Pinto da Silva JR).

Re — Companhia Brasileira  
de Alimentos — COBAL (Advg.  
Despacho — Preparados, con-  
clusos. Belém, Pa, em 19.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória

Criminal

N.º 3763 — Deprecante — Juiz  
Federal 2a. Vara da Seção Jud.  
do Estado de São Paulo.

Deprecado — Juiz Federal da  
Seção Jud. do Estado do Pará.

Despacho — Devolva-se com  
as cautelas legais e as homena-  
gens dêste Juízo. Belém, Pa.  
em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz  
Federal.

Executivos Fiscais

N.º 401 — Exequente — A  
União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — J. O. Rocha  
Filho.

Despacho — Feitos os recolhi-  
mentos devidos, conclusos.  
Belém, Pa em 19.8.71. a) A.  
Santiago, Juiz Federal.

N.º 1396 — Exequente — A  
União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — A. Trindade.

Despacho — Defiro os reque-  
rimentos de fls. 25 e 26 Reno-  
vando os bens penhorados pa-  
ra a sede desta Justiça Federal,  
onde ficarão depositados sob a  
guarda e responsabilidade do

sr. Depositário. Belém, Pa, em  
19.8.71. a) A. Santiago, Juiz  
Federal.

Assunto — apresenta Contes-  
tação — nos autos de ação or-  
dinária de Reembolso de Segu-  
ro Marítimo proposta por THE

LONDON ASSURANCE.

Despacho — Idêntico ao aci-  
ma.

Despacho — Sobre o pedido  
de fls. 15 ouçam-se os drs. Pro-  
curadores da Fazenda Nacional

São Paulo.

Assunto — reitera telegrama

datado de 14 de julho de 1971.

a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 2427 — Exequente — A  
União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Eneylson Cardo-  
so (Advg. Daniel Coelho de  
Souza).

Despacho — Feitos os recolhi-  
mentos devidos, conclusos.  
Belém, Pa, em 19.8.71. a) A.

Santiago, Juiz Federal.

N.º 2548 — Exequente — A Executada — Farmácia Aurea solicitado pelo ofício n.º 0860/71 União Federal (Dr. Paulo Meira) Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pan-dêste Juizo Executada — Gráfica Fluminense Editora Ltda. (Advg. Antonio J. Amelém).  
Despacho — Proceda-se ao cálculo ouvindo-se a seguir, as partes interessadas e, se estiverem de acôrdo, reconhecendo a sua exatidão, lavre-se o término referido na peça de fls. 22. Belém, Pa, em 18.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3287 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Pedro Faro de Freitas.  
Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3291 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Antônio Carvalho de Oliveira.  
Despacho — Idêntico ao acima.  
N.º 3299 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Pedro Faro de Freitas.  
Despacho — Idêntico ao acima.  
N.º 3301 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Pedro Faro de Freitas.  
Despacho — Idêntico ao acima.  
N.º 2983 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — PAN S/A Publicidade, Anúncios e Negócios.  
Despacho — Cite-se por meio de edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3172 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executado — Aníbal Correa Brito.  
Despacho — Defiro a primeira parte do requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3174 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira) Executada — Farmácia Aurea Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pan-toja).  
Despacho — Cumprase a segunda parte, item 2, do despacho proferido às fls. 13 verso, Belém, Pa, em 19.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3176 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

A Executada — Farmácia Aurea solicitado pelo ofício n.º 0860/71 Ltda. (Adv. Antônio Vilar Pan-dêste Juizo Executada — Gráfica Fluminense Editora Ltda. (Advg. Antonio J. Amelém).  
Despacho — Idêntico ao acima ref. às fls. 11 verso. (G. Reg. n.º 912)

**Boletim da Justiça Federal n.º 154**  
Expediente do dia 20.8.71 Juiz Federal e Diretor do Fóro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.  
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristedes Porto de Medeiros.  
Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro  
**DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**  
OF|FGTS\_000|2021|1320|71|GB Do Coordenador Geral do FGTS Assunto — encaminha publicações contendo as teses sobre aspectos da aplicação da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.  
Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.  
OF. CIR. n.º 008|6|71|DEPA DA do Sr. Delegado Regional da SUNAB. Assunto — encaminha cópias de Portarias.  
Despacho — Idêntico ao acima.  
Ofício n.º 1410|71|PI|DR|Para, do Senhor Major Delegado Regional do DPF.  
Assunto — encaminha Inquérito n.º 18|71|DR|Pará, solicitando devolução do mesmo para prosseguimento das diligências.  
Despacho — N. A. Sim. Considero o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetem-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal  
**DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**  
OF|DPE SJU n.º 485|71 do Sr. Delegado da Receita Federal. Assunto — respondendo ao

Despacho — Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o dia 1.º do mês de dezembro vindouro, para a qualificação e o interrogatório dos indiciados. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

**Ação Executiva**  
N.º 777 — Exequente — A SUDEPE (Adv. Wilson Araújo Souza). Executados — Luiz Caetano Brandão, Antônio Monteiro, Zarcarias Brandão de Matos.  
Assunto — encaminha lauda da inspeção do sr. José dos Santos Ribeiro.  
Despacho — Idêntico ao acima.  
Petição da Companhia Brasileira de Alimentos (Adv. Hugo Vasconcelos).  
Assunto — solicita a continuidade dos depósitos realizados em favor de Manoel Pinto da Silva, Comércio, Indústria e Agricultura S/A. (proc. n.º 3362)  
Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.  
**DESPACHOS EM PROCESSOS Ações Criminais**  
N.º 2290 (contrabando) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira). Réu — Ronaldo de Almeida Corsini (Adv. Heliomar Gonçalves de Matos).  
Despacho — Designo o dia 29 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para a inquirição da testemunha Dorival Cardoso, que deverá ser intimado na forma da lei, bem assim o réu, o seu defensor e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3765 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira). Réu — Christovam Colombo Gonçalves (Adv.).  
Despacho — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 2, do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a qualificação e o interrogatório do indiciado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N.º 3254 — Reclamante — Antônio Rodrigues Chaves (Adv. Moacir Gonçalves Pamplona). Reclamada — Escola de Agro-nomia da Amazônia.  
N.º 3768 — (Tráfego de Mutherford) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira). Réus — Carlos Nagib Massoud, "King Claude" e "Kentai".

Despacho — Aguarde-se a data da nova audiência, já designada às fls. 18. Belém, Pa, em 20.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM - TERÇA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 2.631

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**

### BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 788

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder à Sra. Maria Helena Lobo Cavallaro, Chefe da Segao Administração do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento (sessenta e cinco cruzeiros), para ser aplicado no pagamento de despesas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.4.0 — Encargos Diversos; 01.00 — Despesas iniciais de pronto pagamento, do orçamento em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1971.  
Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente  
(G. — Reg. n. 1709)

ATO N. 789

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE prorrogar, nos termos do disposto no art. 150 item I, § 1º, da Lei n. 1.711-52 pelo prazo de sessenta (60) dias de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano, o expediente dos funcionários a seguir relacionados:

Alice Machado da Oliveira Souza — Of. Jud. PJ-6C mediante a gratificação de Cr\$ 670,80.

Olgarina Bentes Cordeiro Macêdo — Of. Jud. PJ-7-B, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60.

Laliana Dillon Fonseca de Pugueiro — Of. Jud. PJ-7-B mediante a gratificação de Cr\$ 615,60.

Cássia Cavallaro — Arquivista — PJ-7-C, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60.

Cláudia Machado — Arquivista — PJ-7-C, mediante a gratificação de Cr\$ 615,60.

Jud. PJ-8-A, mediante a gratificação de Cr\$ 561,60 —

Maria Léa Tavares — Aux.

Jud. PJ-8-A, mediante a gratificação de Cr\$ 561,60 —

Maria Augusta Moreira de Araújo — Aux. Jud. PJ-8-A,

mediante a gratificação de ... Cr\$ 561,60

Plínio Alves da Silva Filho — Porteiro PJ-8-C, mediante a gratificação de Cr\$ 543,60

Aidete Déo de Freitas — Aux.

Jud. PJ-9-A, mediante a gratificação de Cr\$ 510,00

Francisca de Souza Borges Lima — Aux. Jud. PJ-9-, me-

diante a gratificação de Cr\$ 510,00

Altamiro Tavares Martins —

Continuo PJ-11-B, mediante a

gratificação de Cr\$ 491,20

Adilson do Carmo de Almeida — Continuo PJ-12-A, me-

diante a gratificação de Cr\$ ....

382,80

Alcindo Gomes Ferreira —

Servente PJ-13-C, mediante a

gratificação de Cr\$ 313,80

Messias Quadros de Souza — Ser-

vente PJ-14-B, mediante a

gratificação de Cr\$ 294,00

Christina Macedo Assaf — Ser-

vente PJ-14-B, mediante a

gratificação de Cr\$ 294,00

Raimundo Nonato Costa —

Servente PJ-14-B, mediante a

gratificação de Cr\$ 294,00

A Secretaria deverá estabele-

cer o horário adequado e arro-

mar a frequência dos citados

funcionários para ao final elab-

orar a respectiva fórmula de pa-

gamento.

Dá-se ciência, publique-se e

registre-se.

Belém, 18 de outubro de 1971

Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

(G. — Reg. n. 1709)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 28<sup>a</sup>

(BELEM) PARA

EDITAL N. 29

Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz

Eleitoral da 28<sup>a</sup> Zona, por

nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de in-

teressados que requereram trans-

ferência de seus títulos para

esta Zona, os seguintes eleito-

res:

João Damasio de Araújo

Antônio Olavo da Cunha

Pedro Bezerra Leite

Maria Angelina de Oliveira

E, para que não se alegue

ignorância, vai este afixado no

lugar próprio e publicado pelo

prazo. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos dezessete

dias do mês de junho de mil

novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão

Dr. Romão Amoedo Neto

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

### EDITAL N. 34

O Dr. Romão Amoedo Neto,

Juiz Eleitoral da 28<sup>a</sup> Zona,

por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de in-

teressados que requereram trans-

ferência de seus títulos para

esta Zona, os seguintes eleito-

res:

Arivaldo dos Santos Malcher

Demétrio Ferreira da Silva

Osvaldo da Silva Santos

Mário dos Santos David

Rosa de Souza Brito

Francisca de Paula Andrade

Costa

João Leite de Oliveira

Raimundo Alves Moraes

Carmen Dolores Silva da Silva

Inês Ferreira da Silva

Alfredo Benedito de Oliveira

Raimunda Ferreira de Almeida

E, para que não se alegue ig-

norância, vai este publicado pe-

lo prazo legal e afixado no lu-

gar próprio. Dado e passado

nesta cidade, aos dois dias do

mês de julho de mil novecen-

tos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

Dr. Romão Amoedo Neto

Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 994)

### EDITAL N. 33

O Dr. Romão Amoedo Neto,

Juiz Eleitoral da 28<sup>a</sup> Zona,

por nomeação legal, etc.